



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**AÇÃO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**DEFESA DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**AÇÃO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**DEFESA DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL**

**Brasília - 2015**

## **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente

### **Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**

GT-5 – Pessoas em Situação de Rua, Catadores de Materiais Recicláveis, Pessoas Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (Biblioteca - CNMP)**

#### **Conselho Nacional do Ministério Público**

Guia de Atuação Ministerial : defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2015.

141 p. il.

ISBN 978-85-67311-30-2

Coleção: Guia de Atuação Ministerial e Ação Nacional em defesa dos Direitos Fundamentais.

1. Direitos fundamentais. 2. Pessoas em situação de rua. 3. Atuação do Ministério Público. 4. Legislação. CNMP. I. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Biblioteca/CNMP

CDU – 658.5

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DA POLÍTICA NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA .....</b>	<b>7</b>
2.1. Da pesquisa nacional sobre as pessoas em situação de rua .....	7
2.2. Da política nacional para a população em situação de rua .....	10
<b>3. LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO .....</b>	<b>13</b>
3.1. A noção de “mínimo existencial” .....	13
3.2. Do direito ao “mínimo existencial” e à proteção social no campo da assistência social .....	14
3.3. Competências para prestação de assistência social .....	15
3.4. Dos serviços socioassistenciais voltados para as pessoas em situação de rua .....	18
3.5. Prioridades e metas municipais para o período de 2014 a 2017 previstas para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social .....	21
3.6. Atuação do Ministério Público .....	24
3.7. Inoponibilidade à tese da reserva do possível .....	26
<b>4. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
4.1. Em relação à atuação dos agentes estatais .....	29
4.2. Em relação à liberdade pessoal .....	30
4.3. Em relação os direitos econômicos e sociais .....	31
4.4. Acerca dos direitos à pluralidade e à fraternidade .....	33
<b>5. INSTRUMENTOS .....</b>	<b>35</b>
5.1. Modelo de Recomendação .....	35
5.2. Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) .....	47
5.3. Ação Civil Pública (ACP) .....	68
5.4. Modelo de lei, decreto e regimento interno .....	70
5.5. Roteiros de fiscalização dos equipamentos socioassistenciais .....	81



# 1. INTRODUÇÃO

Em razão da complexidade que envolve o tema, o CNMP desenvolveu este GUIA DE ATUAÇÃO para os membros do Ministério Público nacional para orientar na atuação da defesa dos direitos das pessoas em situação de rua.

Este GUIA DE ATUAÇÃO pretende auxiliar os membros do Ministério Público nacional na viabilização do conjunto de direitos das pessoas em situação de rua, em especial os do âmbito da política pública de assistência social, bem como da Política Nacional para a população de rua (Decreto Federal n. 7.053/2009).

No desiderato de cumprir essa missão, este documento conta com material de apoio, legislação, jurisprudência e peças processuais e extraprocessuais para facilitar a atuação dos membros do *Parquet* nacional.





## 2. DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DA POLÍTICA NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

### 2.1. Da pesquisa nacional sobre as pessoas em situação de rua

De acordo com os resultados da Pesquisa Nacional, as pessoas em situação de rua se caracterizam predominantemente por homens (82%), dos quais 67% são negros, percentual que é superior ao da população brasileira.

Grande parte dessas pessoas tem como fonte de renda as atividades no mercado informal (52%), tais como: catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), trabalhadores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), carregadores e estivadores (3,1%). A maioria nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo.

Vale ressaltar que, apesar do entendimento comum, apenas uma minoria (15%) é pedinte. Assim não se trata de mendigos, mas de trabalhadores que têm alguma profissão exercida, em regra, na economia informal.

No que se refere ao aspecto educacional, 74% são alfabetizados (leem e escrevem). Não concluíram o Ensino Fundamental 63%, 15% nunca estudaram e 5% frequentavam a escola.

Aproximadamente 25% dos pesquisados afirmaram não possuir qualquer documento pessoal, o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais.



A pesquisa apontou como principais motivos pelos quais os entrevistados passaram a viver nas ruas: alcoolismo e/ou uso de drogas (35,5%), perda de emprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%).

Quanto à procedência, a pesquisa revela que a maior parte dessas pessoas é proveniente de áreas urbanas (72%), do mesmo local ou regiões próximas de onde se encontram, o que demonstra que o êxodo rural não é mais expressivo nesse contexto.

Quanto ao tempo de permanência na situação de rua, 48,8% dessa população estava há mais de dois anos dormindo nas ruas ou em serviços de acolhimento, e 60% dos entrevistados apresentavam histórico de internação e/ou institucionalização em uma ou mais instituições, como abrigo institucional, orfanato, casa de detenção e hospital psiquiátrico.

No que se refere aos vínculos familiares, cerca de metade da população em situação de rua ainda possui algum parente residindo na mesma cidade em que se encontra (51,9%). Porém, quase 40% não mantêm contato com a família. Cerca de um terço ainda mantém contatos mais frequentes (diários, semanais ou mensais) com familiares.

Os dados indicaram, ainda, que apenas 10% das pessoas em situação de rua estavam acompanhadas de algum familiar. É importante ressaltar que, em geral, quanto maior o tempo de permanência na rua, maior poderá ser o distanciamento dos vínculos familiares originais, a dificuldade em resgatá-los ou a tendência de substituí-los.

Embora prefiram dormir nas ruas, apesar do medo da violência, a maioria (63%) dos que preferiam dormir em albergues aponta a violência como o principal motivo. A ausência de conforto apareceu em segundo lugar (45,2%). Dos 69,3% que optavam por dormir nas ruas, 44,3% apontaram a falta de liberdade como o principal motivo, além das dificuldades com horários (27,1%) e a proibição do uso de álcool e outras drogas (21,4%).

Tais constatações remetem à necessidade de reflexão e debates que permitam apontar possibilidades visando à implantação de uma dinâmica que considere os diferentes grupos numa perspectiva de melhor acolhida e atendimento pautada no livre convencimento do outro.

No que diz respeito à busca pela sobrevivência, os resultados apontaram que quase 80% da população conseguiram fazer ao menos uma refeição por dia, sendo que, desse percentual, 27,4% compravam comida com seu próprio dinheiro. Dezenove por cento da população pesquisada não se alimentavam todos os dias, o que aponta a necessidade de implantação ou de fortalecimento das ações que garantam o acesso dessa população à alimentação. Uma possibilidade seria garantir o acesso aos restaurantes populares, mesmo que para tal sejam necessárias algumas adequações de horários.

Aproximadamente um terço das pessoas em situação de rua (29,7%) afirmou ter algum problema de saúde (como hipertensão, problemas de visão, dermatológico, entre outros), sendo que quase 20% faziam uso de algum medicamento, sendo as Unidades Básicas de Saúde a principal via de acesso para sua obtenção.

Apenas uma minoria citou problemas relacionados à saúde mental (6%) ou HIV/Aids (5%). Em casos de adoecimento, a pesquisa identificou que essas pessoas buscavam em primeiro lugar os hospitais/emergências, e em segundo lugar, as Unidades Básicas de Saúde. Com base nesses dados, fica evidente a necessidade da atenção à saúde das pessoas em situação de rua, especialmente no que tange à necessidade de articulação entre as ações de saúde e assistência social no atendimento às pessoas em situação de rua.

Quase 90% das pessoas em situação de rua afirmaram não receber qualquer benefício de órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos, foram identificados: aposentadoria (3,2%), Programa Bolsa Família (2,3%) e Benefício de Prestação Continuada (1,3%).

Dificuldades para obtenção de empregos formais e de acesso a serviços e programas governamentais refletem-se no percentual de pessoas em situação de rua que não possuía documento de identificação (24,8%), fato esse que inviabiliza o exercício da cidadania.

A maioria afirmou, ainda, não participar de movimentos sociais ou atividades associativas (95,5%). Essa constatação nos remete à necessidade de fomentar os movimentos sociais, com vista à organização e ao fortalecimento do movimento da população em situação de rua.

A pesquisa constatou a vivência de inúmeras discriminações a essa população, inclusive no que diz respeito ao acesso a serviços públicos, como, por exemplo, transporte coletivo (29,8%) e serviços de saúde (18,4%). Isso pode decorrer, entre outros fatores, dos estigmas socialmente construídos em relação às pessoas em situação de rua. A estigmatização dessa população, seja pela aparência pessoal, pela higiene corporal ou por qualquer outra forma, prejudica seu acesso às políticas públicas e a construção das possibilidades de saída das ruas.

Importa frisar que essa condição de rua também é reforçada pela culpabilização imposta pela sociedade ao atribuir às pessoas em situação de rua a responsabilidade exclusiva pelo estado em que se encontram e, por conseguinte, exigir delas que por si mesmas alcancem os recursos para rompimento do vínculo com as ruas.

Diante dessa realidade, ao se proporem ações para esse grupo social, é preciso cuidar para que essas ações reforcem a construção de autoimagem e identidades positivas, elevando autoestima, estimulando o surgimento de consciência crítica sobre sua própria condição e, conseqüentemente, a reivindicação de direitos e a construção de novos projetos de vida que incluam a possibilidade de saída das ruas.

Assim sendo, é preciso reconhecer a pessoa em situação de rua como sujeito protagonista da sua própria saúde e existência, e para fortalecer esse empoderamento, as ações públicas devem ter caráter de conscientização da sociedade e de afirmação dos direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para a reconstrução de projetos e de trajetórias de vida que precipuamente incluam a saída das ruas.

Nessa direção, destaca-se que os serviços e os programas devem ser revestidos de atitude positiva, com profissionais amplamente capacitados, desvinculada de práticas higienistas e culpabilizadoras, para que a atenção ofertada não se torne mais um instrumento de discriminação e agravamento dessa condição de vida.

## 2.2. Da política nacional para a população em situação de rua

Para tentar interferir positivamente na questão das pessoas em situação de rua e reverter seu quadro de vulnerabilidade, em 2009 o Executivo Federal editou o Decreto n. 7.053, instituindo a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Embora a política nacional voltada para as pessoas em situação de rua não esteja prevista expressamente na Constituição Federal, manifesta sua relevância para a concretização de direitos fundamentais constitucionais, uma vez que se dedica a garantir, por exemplo, a segurança de renda, a convivência familiar e comunitária, a autonomia e a acolhida, indo além, desse modo, à ideia do “mínimo existencial”.

O fundamento disso está na responsabilidade de o Estado prover saúde (art. 196), educação (art. 205), habitação (arts. 182 e 23, IX), proteção à família (art. 226) e assistência social (arts. 194 e 203), o que só ocorre por meio da realização de políticas públicas, o que inclui a necessidade de política especial para as pessoas em situação de rua.

O Decreto Federal n. 7.053/2009 estabelece, em seu art. 1º, o conceito jurídico de população em situação de rua:

Art. 1.º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Essa noção, ainda em construção, procura contemplar os diferentes recortes conceituais adotados em pesquisas censitárias realizadas a partir de 1995, que buscaram traçar o perfil dessa população e apontaram, no conjunto de seus resultados, a inexistência de um bloco homogêneo de pessoas em situação de rua.

Apesar da dinâmica diversa que dificulta a formação de conceitos unidimensionais, três condições são fundamentais para a configuração da situação de rua: (a) pobreza extrema; (b) vínculos familiares rompidos ou fragilizados; e (c) inexistência de moradia convencional.

Desse modo, a questão deve, portanto, ser compreendida em suas várias determinações, uma vez que há uma multiplicidade de fatores que conduzem a essa situação, incluindo desde fatores estruturais, como a ausência de moradia e a inexistência de trabalho e renda, até fatores relacionados à ruptura de vínculos familiares e/ou afetivos e infortúnios pessoais.

Considerada essa complexidade, diversas são as disposições normativas nesse sentido. A própria Política Nacional para as pessoas em situação de rua, segundo consta do art. 6º do Decreto n. 7.053, tem como diretrizes:

- (...) III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Todos esses incisos, nota-se, incentivam a ação integrada e a construção de encaminhamentos coletivos e participativos para a abordagem do fenômeno. Da mesma forma, o art. 2º do Decreto:

Art. 2.º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio. Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.





## 3. LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO

### 3.1. A noção de “mínimo existencial”

A Constituição Federal (CF) elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República. Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna. Nas palavras do Ministro Celso de Mello:

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.<sup>1</sup>

A omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais por parte do Poder Público configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).

<sup>1</sup> Supremo Tribunal Federal (STF). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337 (ARE 639.337 AgR/SP).

Disso resulta a importância de se garantir o direito de acesso a serviços essenciais e à igualdade de oportunidades das pessoas em situação de rua diante da inércia do Estado, suscitando a intervenção do Ministério Público como órgão com atribuições para a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

### 3.2. Do direito ao “mínimo existencial” e à proteção social no campo da assistência social

O art. 203 da CF dispõe que a assistência social será efetivada por meio de políticas públicas de promoção da cidadania e será prestada a todos os que dela necessitarem, especificando cinco objetivos referentes à garantia de direitos essenciais:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Apesar de esses incisos delimitarem os grupos-alvo das ações de assistência social, sabe-se que sua abrangência ultrapassa as cinco previsões, que constituem rol aberto. Tanto é assim que o art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação nova dada pela Lei n. 12.435/2011, amplia consideravelmente esses objetivos:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:  
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:  
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;  
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e  
e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;  
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Importante destacar que tal ampliação é juridicamente válida, uma vez que a Constituição estabelece apenas o piso mínimo de proteção, podendo o legislador posteriormente ampliar o leque de protegidos.

Noutro ponto, com maior destaque, o art. 1º da LOAS conceitua assistência social como sendo a “política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. E afirma: “trata-se de um direito do cidadão e dever do Estado”.

Pela cumulação da previsão contida no *caput* do art. 203 da CF, com a previsão contida no art. 1º da LOAS, pode-se concluir que a assistência social deverá ser prestada a todos os que dela necessitarem, para a provisão dos mínimos sociais e o atendimento às necessidades básicas de que trata a Lei Federal.

A aproximação dos conceitos de “mínimo social” e de “necessidade básica” à noção de “mínimo existencial” constitui o conjunto de circunstâncias e de regras capazes de possibilitar a todos uma vida digna, longe da pobreza e das circunstâncias impeditivas do pleno desenvolvimento da pessoa, em sintonia com as previsões dos arts. 1º, III, e 3º, III, da CF.

A assistência social, portanto, deve ser entendida como um direito do cidadão perante o Estado, garantia dos direitos individuais e sociais essenciais à emancipação intelectual, autopromoção e identidade, busca da felicidade e autodeterminação para as realizações pessoais.

### 3.3. Competências para prestação de assistência social

A CF impõe a todos os níveis da Federação o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana bem como a meta da erradicação da pobreza e da miséria e a mitigação das desigualdades, art. 23, X, da CF: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

O modo como deve se dar a realização das políticas pelo Estado é, via de regra, descentralizado, pressupondo a integração e a coordenação entre os entes federativos. Assim determinou a CF em seu art. 204, I, ao colocar como diretriz das ações governamentais na área socioassistencial a “descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e



as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social”.

Em sentido semelhante dispõe o art. 5º, I, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): “a organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: [...] descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo”.

Nesse contexto, a política pública de assistência social organiza-se de forma descentralizada e participativa, por meio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), instituído no ano 2005 com a Lei n. 12.435/2011, devendo ser cofinanciada pelas três esferas de governo.

No que tange às competências da União com relação ao SUAS, dispõe o art. 12 da LOAS:

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a:

I - medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e

III - calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas.

§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.

§ 2º As transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

No que diz respeito às competências específicas dos estados-membros, do Distrito Federal e dos municípios em relação à execução de políticas de assistência social, dispõe a LOAS:

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

[...]

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Ressalta-se que as competências da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na construção e na implementação do SUAS são definidas legalmente e referem-se à

gestão da política, implantação, cofinanciamento e monitoramento de benefícios, programas e serviços socioassistenciais tipificados.

Ademais, o SUAS é também integrado por instâncias de pactuação e de deliberação, como a Comissão Intergestora Tripartite (CIT), as Comissões Intergestores Bipartites (CIB's) e os Conselhos: Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social.

### 3.4. Dos serviços socioassistenciais voltados para as pessoas em situação de rua

Os serviços que compõem a proteção social básica e especial seguem as regras definidas pela Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tratou da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Nela há previsão expressa de serviços aplicáveis às pessoas em situação de rua. São eles: (1) Serviço especializado em abordagem social; (2) Serviço especializado para pessoas em situação de rua; (3) Serviço de acolhimento institucional; (4) Serviço de acolhimento em república.

Ademais, é importante destacar que o cofinanciamento federal para os serviços especializados às pessoas em situação de rua, na regulação atual, é ofertado para municípios com população superior a 100 mil habitantes ou municípios com mais 50 mil habitantes que integrem regiões metropolitanas.

#### a) Serviço Especializado em Abordagem Social

Serviço ofertado de forma continuada e programada, com finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso prejudicial de drogas etc., deverá ser realizado em praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos, onde são feitas atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Esse serviço tem como objetivos: construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; e promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

## b) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP ou CREAS-POP)

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), previsto no Decreto n. 7.053/2009 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. Diferentemente do CREAS, que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, o Centro-POP volta-se, especificamente, para o atendimento especializado às pessoas em situação de rua, devendo ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O Centro-POP caracteriza-se por ser equipamento de porta aberta, representando espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito, devendo funcionar em dias úteis, com possibilidade de funcionar em feriados, fins de semana e período noturno, com período mínimo de cinco dias por semana e oito horas diárias. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

O serviço ocorre por meio de trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais, além de ser a referência do usuário quando este necessitar comprovar endereço para os mais diversos fins.

Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como melhor acompanhamento do trabalho social.

O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro-POP. Pode ser acessado por conta própria, por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social ou por meio de outros serviços da assistência social, ou, ainda, por meio de serviços de outras políticas públicas ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Os usuários do serviço são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se, contudo, que crianças e adolescentes podem ser atendidos pelo serviço somente quando estiverem em situação de rua acompanhados de familiar ou responsável legal, caso contrário deverá proceder de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### c) Serviço de Acolhimento Institucional

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando ao desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Esse serviço tem como objetivos: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Por sua vez, a Casa de Passagem, espécie de unidade de acolhimento, constitui-se equipamento para abrigamento imediato e emergencial. As ações desenvolvidas no serviço são realizadas na perspectiva de atender a demandas específicas, verificando a situação apresentada pelo usuário e, desse modo, possibilitando a realização dos devidos encaminhamentos. Deverá contar com equipe especializada para atender e receber usuários, a qualquer horário do dia ou da noite, e realizar estudo de caso para os encaminhamentos necessários. Acolhe pessoas ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. Assim como o Abrigo Institucional, funciona ininterruptamente, 24 horas/dia.

Diferencia-se do Acolhimento Institucional, pois a Casa de Passagem caracteriza-se por contemplar atendimento imediato, emergencial e com estudo diagnóstico detalhado de cada situação para realizar os encaminhamentos da maneira mais adequada diante das demandas de cada pessoa/família, enquanto os abrigos pressupõem atendimento

continuado, considerando a possibilidade de resgate de vínculos familiares e comunitários e inserção em Serviço de Acolhimento em República e/ou construção de novos vínculos e estratégias de enfrentamento dessas questões.

#### d) Serviço de Acolhimento em República

O serviço de acolhimento em república para adultos em processo de saída das ruas é destinado a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e masculinas, e o atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Sempre que possível, a definição dos moradores da república ocorrerá de forma participativa entre estes e a equipe técnica, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos. Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas no serviço de república deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.

De acordo com a demanda local, devem ser desenvolvidos serviços de acolhimento em república para diferentes segmentos, os quais devem ser adaptados às demandas e às necessidades específicas do público a que se destina.

### 3.5. Prioridades e metas municipais para o período de 2014 a 2017 previstas para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social

A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu, em sua 124<sup>a</sup> reunião, as prioridades e metas para as gestões municipais. Isso ocorreu no âmbito do “Pacto de Aprimoramento do SUAS” para o quadriênio 2014/2017 (NOBSUAS/2012, art. 23), no qual se materializam metas e prioridades, no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, coincidindo com o Plano Plurianual e com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas

estabelecidas (art. 23, §1º). A União e os estados farão o acompanhamento, assessoramento e cofinanciamento da realização das prioridades e das metas contidas no Pacto (art. 23, §7º).

A nova pactuação de prioridades e metas para os estados e o Distrito Federal ocorrerá em 2015, com vigência para o quadriênio de 2016/2019. Para os municípios, ocorreu no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017 (art. 23, §8º, NOB-SUAS/2012).

No dia 3 de julho de 2013, em Brasília, aconteceu a reunião com a diretoria do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS) e os presidentes dos Colegiados Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) com o objetivo de formalizar o citado pacto de aprimoramento bem como a apresentação das metas e prioridades para a gestão municipal do SUAS para o quadriênio 2014/2017.

A importância desse documento para a atuação do MP reside em sua capacidade persuasiva na argumentação da obrigatoriedade do município em implementar equipamentos, serviços e benefícios previstos na legislação assistencial.

Trata-se de acordo firmado pelos representantes dos municípios de diferentes portes populacionais e regiões do País, que pactuaram metas e prioridades com as representações dos gestores estaduais e federal.

Percebe-se que a efetivação da prestação dos serviços de assistência social é uma imposição constitucional ao administrador. Soma-se a isso, agora, a manifestação espontânea dos gestores da assistência social em implementar os serviços.

Sobre o aprimoramento da gestão do SUAS em geral, as metas e as prioridades pactuadas foram:

GESTÃO	
PRIORIDADE	META
a) Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	Atingir percentual mínimo de 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.
b) Estruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) com formalização de áreas essenciais.	100% dos municípios de pequeno e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.
c) Adequação da legislação municipal à legislação do SUAS	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.



CONTROLE SOCIAL	
PRIORIDADE	META
a) Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta por representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.
b) Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

No que tange às metas e prioridades sobre o tema das pessoas em situação de rua, o resultado foi o seguinte:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
PRIORIDADE	META
c) Cadastramento das pessoas em situação de rua no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico).	Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.

### 3.6. Atuação do Ministério Público

O Ministério Público, órgão essencial na defesa dos interesses da sociedade expressos no ordenamento jurídico brasileiro, é parte importante na promoção dos direitos das pessoas em situação de rua. Isso porque, se a República Federativa do Brasil é fundamentada na dignidade da pessoa humana e tem como objetivo a erradicação da pobreza, qualquer

situação que se afaste desses princípios não pode se perpetuar, exigindo ação efetiva por parte, também, do Parquet. Segundo o art. 129 da CF:

São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (...)

A situação de rua é permeada, como já foi exposto, pela pobreza e pelo não acesso a diversos direitos garantidos constitucionalmente. Para enfrentar essa situação, portanto, é importante a atuação incisiva e efetiva do Ministério Público, por força da função atribuída a ele pelo supracitado inciso II. Cabe ao membro do Ministério Público, portanto, tomar “as medidas necessárias” à garantia dos direitos das pessoas que nela se encontram. Tais medidas não devem ser restritas ao âmbito interno do órgão nem à via judicial.

Conforme previamente salientado, no que tange às políticas voltadas ao atendimento e à garantia de acesso aos direitos das pessoas em situação de rua, é imprescindível que haja uma abordagem ampla, interdisciplinar, capaz de agregar atores diferentes, a fim de que se atinja maior efetividade no tratamento de uma questão tão complexa.

A defesa da democracia, a garantia da prevalência do Estado Democrático de Direito, e a efetivação da justiça social não se restringem ao *locus* do Poder Judiciário. Esses valores podem – e devem – ser tratados e efetivados em qualquer momento e fazer parte de todas as formas de atuação do MP, inclusive, e preponderantemente, fora – ou antes – de movimentar o Poder Judiciário. A máquina judiciária não deve ser tratada como lugar exclusivo para efetivação dos direitos fundamentais. É sabido que o MP, com a CF de 1988, possui legitimidade – jurídica e social – para fomentar e implementar esses direitos diretamente com a sociedade, sem a necessidade de intermediação do Poder Judiciário.

Em suma, o MP pode – até mesmo deve – atuar como agente transformador da realidade social, inclusive articulando entidades, órgãos e pessoas interessadas na promoção de direitos das pessoas em situação de rua.

Com isso não se quer, no entanto, dizer que o órgão não deve tomar medidas judiciais. Nos termos do inciso III do artigo 129 da CF, cabe também ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa dos direitos da população em situação de rua.

O que se pretende demonstrar é a importância de não se restringir a esses instrumentos, haja vista que podem, muitas vezes, não ser aptos a uma resposta adequada ao fenômeno. Por se tratar de uma questão delicada e multifacetada, a vulnerabilidade a que se sujeitam as pessoas em situação de rua demanda um trabalho de acompanhamento cuidadoso e contínuo.

Outrossim, o artigo 31 da LOAS estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos ali previstos: “Art. 31 - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei”.

### 3.7. Inoponibilidade à tese da reserva do possível

As pessoas em situação de rua são titulares de direitos (e de deveres) perante o Estado e à sociedade, de modo que a realização de políticas públicas voltadas ao atendimento de suas necessidades não é mera liberalidade, nem obra de caridade.

A CF estabelece a noção de “mínimo existencial” que é constituída por um conjunto de direitos sociais básicos a serem assegurados a qualquer pessoa, de modo que as políticas voltadas à promoção desses direitos são de caráter obrigatório, sendo vedado ao Estado se furtar de sua obrigação, mesmo diante da alegação da “reserva do possível”.

Nesse sentido, consta da ementa do já mencionado julgado de relatoria do Min. Celso de Mello (ARE 639.337 AgR/SP):

A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes.

Nem mesmo o argumento da impossibilidade da interferência do Poder Judiciário nos atos administrativos do Executivo pode ser evocado. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a lição sobre o assunto no REsp 1.041.197/MS (2ª Turma, julgado em 25.8.2009, DJe 16.9.2009) de relatoria do Ministro Humberto Martins: “4. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais”. [...]

Também no STF, em *leading case* sobre o tema, firmou entendimento de que não é lícita a oponibilidade da discricionariedade estatal no que tange à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. É o que ficou determinado na decisão monocrática da lavra do Ministro Celso de Mello na Arguição de Preceito Fundamental n. 45:

É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria

sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado – e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico –, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. (ADPF 45/DF: Políticas Públicas - Intervenção Judicial - “Reserva do Possível”. Transcrições. Informativo 345, Brasília, 26 a 30 de abril de 2004).

Sendo o Ministério Público órgão importante na fiscalização e na promoção dos interesses sociais expressos no ordenamento jurídico brasileiro, o órgão assume papel essencial na defesa dos interesses e dos direitos e garantias essenciais da população em situação de rua, uma vez que na República brasileira não se pode admitir o desrespeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigação do Estado perseguir a erradicação da pobreza e das desigualdades.

Para buscar o exercício efetivo de suas funções institucionais, no que diz respeito ao tratamento da questão da situação de rua, é interessante ao MP que se articule, sempre que possível, com outras instituições e entidades, públicas ou privadas. A importância dessa articulação deriva do fato de que os problemas pelos quais passam as pessoas em situação de rua são muitos, variados e complexos, conforme demonstrado na seção dos fatos (acima). Tal complexidade não está restrita ao âmbito jurídico nem ao âmbito de atuação do MP, sendo importante que haja ampla mobilização em torno da temática.

Tal necessidade de conjunção de esforços, no entanto, não pode engessar a atuação ministerial, que deve se valer, sempre que for necessário, de outros meios aptos a determinar a realização de políticas voltadas às pessoas em situação de rua.





## 4. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Diante da situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, decorrente das diversas espécies de atos discriminatórios e do não acesso à fruição de direitos fundamentais, faz-se necessário que o trabalho de fiscalização do Ministério Público atente, sobretudo para o Decreto Federal n. 7.053 de 2009, o qual institui a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua.

As medidas a seguir estão em sintonia com a atuação do Ministério Público.

### 4.1. Em relação à atuação dos agentes estatais

A fiscalização dos direitos das pessoas em situação de rua deve se balizar pela observação de certas medidas que podem contribuir para evitar a violência e ações traumáticas a esta população. Sugere-se aos Membros do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados da República Federativa do Brasil que atuem de modo a:

I - Assegurar que os agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto às pessoas em situação de rua, primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

II - Assegurar que os órgãos e as entidades dos Poderes Públicos Municipal e Estadual ofereçam, no âmbito de suas competências e de maneira cooperativa, processos de formação e capacitação continuados, a fim de definir diretrizes e delimitar o campo legal de atuação dos agentes e, particularmente, com os de segurança pública em sua relação com as pessoas em situação de rua;

III - Assegurar a obtenção de documentos pessoais pelas pessoas em situação de rua, inclusive a gratuidade da segunda via;

IV - Impedir a apreensão ilegal de documentos pessoais e bens pertencentes às pessoas em situação de rua;

IV - Impedir ações vexatórias;

V - Assegurar que, nas abordagens policiais, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, devotando especial atenção às mulheres em situação de rua.

#### 4.2. Em relação à liberdade pessoal

Em relação às medidas relativas à liberdade pessoal, sugere-se aos membros do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados da República Federativa do Brasil que atuem de modo a:

I - Zelar pela observância da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para que a internação, em qualquer de suas modalidades, só seja efetivada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim o fazendo mediante laudo médico circunstanciado que aponte os seus motivos; e que a internação compulsória só seja determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que haverá de levar em conta as condições de segurança do estabelecimento quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e dos funcionários;

II - Impetrar ação de *habeas corpus* para fazer cessar restrição à liberdade da pessoa em situação de rua presa com fundamento na contravenção penal de vadiagem (conduta descrita pelo art. 59 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais);

III - Zelar pela incoerência de prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais, tais como as prisões para averiguações;

IV - Adotar medidas judiciais, inclusive a eventual impetração de ação de *habeas corpus*, para fazer cessar restrição à liberdade decorrente de prisão provisória que se mostre abusiva ou que evidencie intenção de criminalização da pobreza ou de movimentos sociais, promovendo a apuração da responsabilidade pelo abuso de autoridade, nos termos do artigo 653 do Código de Processo Penal.

### 4.3. Em relação os direitos econômicos e sociais

No âmbito do monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua, sugere-se aos membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados-membros:

I - Zelar para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos, por meio de servidores com capacitação adequada para promovê-la, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução n. 109 do CNAS, não permitindo o uso das forças de segurança pública, salvo nos casos previstos em lei para a atuação policial;

II - Realizar o mapeamento e a estruturação da rede de proteção à pessoa em situação de rua do município, a qual poderá ser composta de:

- a) Movimento Nacional da População de Rua (MNPR);
- b) Comitês municipais, estaduais e nacional de monitoramento da política para as pessoas em situação de rua, onde houver;
- c) Secretarias municipais e estaduais de Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Trabalho e Emprego, Esportes, Cultura, Habitação e Educação;
- d) Conselho Nacional do Ministério Público (GT-Pop Rua da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) e núcleos de direitos humanos dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais;
- e) Núcleos de direitos humanos das Defensorias Públicas Estaduais e da União;
- f) Grupos de pesquisa e extensão das universidades;
- g) Movimentos Sociais e ONGs com atuação na temática da defesa dos Direitos Humanos da pessoa em situação de rua;
- h) Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, com a finalidade de estabelecer uma comissão para monitoramento das violações;
- i) Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH);
- j) Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) e núcleos estaduais;
- l) Polícias militares, civis e guardas municipais;
- m) Fóruns da População de Rua.



III - Zelar pela garantia de que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução n. 109 do CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais;

IV - Recomendar aos agentes públicos cujas atribuições compreendam a gestão do espaço público no trato com as pessoas em situação de rua que limitem-se a empregar os meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos, observadas as competências inerentes às suas funções. Quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo Poder Público junto às pessoas em situação de rua devem ser precedidas e sucedidas por:

a) Acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;

b) Esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda;

c) Providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais das pessoas em situação de rua sejam objeto de apreensão pelos agentes públicos, considerados como tais os documentos e bens móveis lícitos que o cidadão em situação de rua possua;

V - O fomento da articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

VI - A garantia de cumprimento da Portaria n. 940/2011 do Ministério da Saúde (art. 23, §1º), que dispensa às pessoas em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para cadastramento e atendimento no SUS;

VII - A fiscalização da obediência ao padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109 do CNAS), devendo o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua nas cidades ou nos centros urbanos;

VIII - A garantia de implantação dos Centros-POP para os municípios com mais de 300.000 habitantes com pessoas em situação de rua, conforme Portaria MDS n. 381, de 12 de dezembro de 2006, com o devido cumprimento das recomendações técnicas sobre o tema editadas pelo MDS no caderno de “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP” (SUAS e População em Situação de Rua, 2011).

IX - A garantia de implantação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação com qualidade pelas pessoas em situação de rua;

X - A garantia da observância da Lei n. 11.124/2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente no que tange à aplicação dos recursos oriundos dos Fundos Nacional, Estaduais, municipais e do Distrito Federal de Habitação de Interesse Social.

XI - A fiscalização da execução orçamentária e financeira da União, Estado-membro, município e Distrito Federal, referente às ações e metas cujo público-alvo sejam as pessoas em situação de rua, no que tange à sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e participação popular.

#### 4.4. Acerca dos direitos à pluralidade e à fraternidade

Sugere-se, ainda, aos membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados-membros, que atuem de modo a:

I - Zelar pelo respeito dos indivíduos e dos diversos entes às diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, à diversidade étnica de orientação sexual e de identidade de gênero;

II - Incentivar ações educativas que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre as pessoas em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

III - Incentivar a divulgação de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua.





## 5. INSTRUMENTOS

### 5.1. Modelo de Recomendação

#### **RECOMENDAÇÃO n.º \_\_\_\_\_/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 119, *caput*, e 120, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e art. 6º, XX, da LC 75/93, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

**CONSIDERANDO** a inexistência [ou inadequação] dos serviços [descrever o(s) serviço(s) faltante(s)] no município de [descrever o município];

**CONSIDERANDO** que a omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

**CONSIDERANDO** que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer *ex ante* as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, I, “a”, e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 8º da Lei Federal n. 8.626/93);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

**RECOMENDA-SE** ao Gestor Público Municipal [ou Estadual – Observação: especificar a secretaria municipal ou estadual responsável pela gestão do SUAS] do Sistema Único da Assistência Social (ou Estadual) que:

1. Efetive a instalação [ou reordenamento] do(s) serviço(s) socioassistencial(ais) de prestação contínua destinado(s) às pessoas em situação de rua, consistente(s) em [descrever o(s) serviço(s)], com toda a estrutura física, material e de recursos humanos, conforme parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, conforme prazo e descrições contidas neste instrumento;

## Tratando-se do Serviço Especializado em Abordagem Social

2. O **Serviço Especializado em Abordagem Social** deve ser estruturado de forma a viabilizar a busca da resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, de acordo com as indicações abaixo:
  - 2.1. Serviço deverá ser ofertado de forma contínua e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, no território do município, a incidência de pessoas em situação de rua;
  - 2.2. O serviço deve ter por objetivo: (a) construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; (b) identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; (c) promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; (d) promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
  - 2.3. A equipe da abordagem deve contar com espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões. [Se possível, já definir e descrever o local, podendo ser no CREAS, no Centro-POP ou em unidade referenciada ao CREAS]. Devendo ser fornecidos os materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso da equipe e dos usuários. [Se possível, já definir e descrever detalhadamente o material necessário]
  - 2.4. O serviço deverá ser ofertado por uma das seguintes unidades: (a) Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS); (b) Unidade específica referenciada ao CREAS; (c) Centro de Referência especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP);
  - 2.5. No processo de organização do Serviço de Abordagem Social, deverá ser observado o mapeamento/diagnóstico socioterritorial da incidência de situações de risco pessoal e social no município e da rede instalada nos territórios;
  - 2.6. O Serviço de Abordagem deve ser ofertado ininterruptamente, ou seja, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriado, durante o dia e a noite; [O Promotor de Justiça poderá verificar a pertinência dessa cláusula, com base nas especificidades de cada território]

- 2.7. Em cada unidade de oferta do Serviço especializado em Abordagem Social deverá ser assegurada equipe técnica de referência para sua execução, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior. Em relação aos profissionais de nível superior deve-se observar as disposições da Resolução CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011.
3. A implementação do serviço de abordagem deve seguir as orientações estabelecidas no caderno “*Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social*” (SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013); bem como na “*NOB-RH/SUAS*”, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

## Tratando-se de Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua

2. O **Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua** deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de abrigo institucional para a oferta de acolhimento provisório a pessoas adultas ou grupo familiar, com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e dar atendimento às pessoas em situação de rua de acordo com as indicações abaixo:
  - 2.1. As unidades prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional (seja na modalidade de **abrigo institucional** seja na modalidade de **casas de passagem**) devem ser instaladas em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, de acordo com a demanda identificada em estudo diagnóstico socioterritorial local, devendo os equipamentos estarem democraticamente distribuídos ao longo do território; [Se possível, já indicar o local a ser instalado, caso tenha o diagnóstico em mãos e ele indique os locais]
  - 2.2. Os **abrigos institucionais** e as **casas de passagem** deverão conter espaços para a acomodação de animais de estimação e guarda de carrinhos de coleta de material reciclável das pessoas atendidas;
  - 2.3. O **abrigo institucional de acolhimento provisório** poderá abrigar no máximo 50 (cinquenta) usuários por unidade, devendo apresentar características residenciais, com ambientes aconchegantes, bem iluminados, com ventilação adequada e infraestrutura que priorize espaços de fácil locomoção e circulação de pessoas. A **casa de passagem** oferecerá serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em trânsito, pessoas do mesmo sexo e famílias em situação de rua, sem intenção de permanência por longos períodos, devendo ser atendidas, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por unidade;



- 2.4. Ambos os serviços deverão necessariamente ser prestados de forma ininterrupta (24 horas), com horários flexíveis para entrada e saída de usuários de acordo com sua própria necessidade;
- 2.5. Os espaços do abrigo institucional e da casa de passagem devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais: (a) QUARTOS com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, com camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais; (b) COZINHA com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários; (c) SALA DE JANTAR/REFEITÓRIO, que deve ser um espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição; (d) BANHEIROS com espaço para 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1 (um) chuveiro para uso individual de até 10 (dez) pessoas, sendo que ao menos um dos banheiros deverá ser adaptado para Pessoa com Deficiência; (e) ÁREA DE SERVIÇO com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço; (f) SALA PARA EQUIPE TÉCNICA com estrutura adequada para o desempenho do trabalho (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva; (g) SALA PARA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, que abrigará espaço com mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e da coordenação, com área reservada para guarda de prontuário com segurança e sigilo e espaço/mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.);
- 2.6. A equipe de referência para prestação dos serviços de **Acolhimento Institucional e Casa de Passagem** deve ser composta pela equipe mínima de referência de nível superior, de acordo com a Resolução n. 17 do CNAS, com as seguintes indicações: (a) 1 (um) coordenador de nível superior ou médio, que será referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos; (b) 1 (um) cuidador de nível médio e qualificação específica que será referenciado para até 10 usuários, por turno; (c) 1 (um) auxiliar de cuidador de nível fundamental e qualificação específica, que será referenciado para até 10 usuários, por turno.
3. Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno “*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*”; bem como na “NOB-RH/SUAS”, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

## Tratando-se do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP)

2. O **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:
  - 2.1. O serviço supracitado garantirá às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência atendimento individualizado e realização de atividades voltadas ao desenvolvimento de sociabilidades;
  - 2.2. O referido serviço terá como finalidade o fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, a fim de viabilizar a construção de novos projetos de vida por parte dos usuários, mediante oferta de orientações individuais e grupais e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
  - 2.3. A unidade para a prestação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), unidade pública estatal cujo lócus de referência e atendimento especializado é a população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;
  - 2.4. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do **Centro-POP**, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação;
  - 2.5. O **Centro-POP** deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local. Além de dados do diagnóstico socioterritorial e da incidência da população em situação de rua, a definição da localização e do quantitativo de **Centros-POP** a serem implantados em cada localidade deverá considerar a capacidade de atendimento de cada Unidade (infraestrutura e recursos humanos);
  - 2.6. Cada unidade de **Centro-POP** deverá ter determinado seu território de abrangência, bem como os serviços a serem ofertados; [Se possível, já deixar determinado]

- 2.7. Cada **Centro-POP** ofertará obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em todas as unidades;
- 2.8. Conforme avaliação e planejamento da gestão local, pelo menos um dos Centros-POP ofertará o Serviço Especializado em Abordagem Social; [Se possível, já deixar determinado qual ou quais, podendo a oferta não ser necessariamente no Centro-POP, se o diagnóstico local apontar como estratégico a oferta do serviço no CREAS]
- 2.9. O **Centro-POP** funcionará, necessariamente, em dias úteis, no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, duramente 8 (oito) horas diárias, podendo, com base em uma avaliação local e de forma a garantir o maior acesso pelos usuários, o período de funcionamento ser ampliado para feriados, finais de semana e período noturno, conforme necessidade apontada por meio de diagnóstico;
- 2.10. As informações sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento deverão ser afixadas em local visível na unidade;
- 2.11. O ambiente físico do **Centro-POP** deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento individual em condições de sigilo e privacidade, sendo garantidas as condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outras;
- 2.12. O serviço oferecerá os seguintes espaços essenciais: [A pertinência da inclusão de todos esses itens ficará sob a análise do Promotor de Justiça, baseado nas circunstâncias locais] (a) espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio, especialmente as de caráter coletivo; (b) sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; (c) espaço destinado à higiene pessoal dos usuários: banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais; (d) espaço destinado à recepção e acolhida inicial dos usuários; (e) sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; (f) espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); (g) cozinha/copa; (h) banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência; (i) refeitório; (j) lavanderia com espaço para secagem de roupas; (k) espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados; (l) sala com computadores para os usuários; (m) quadra para a prática de atividades desportivas;

- 2.13. A unidade deverá dispor de espaços para a guarda de animais de estimação em instalações adequadas e de espaço para almoxarifado ou similar;
- 2.14. A infraestrutura física do **Centro-POP** deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: (a) acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; (b) acesso adaptado às principais áreas do **Centro-POP** (salas de atendimento, banheiro e refeitório);
- 2.15. Constituem recursos materiais essenciais que todo **Centro-POP**: (a) mobiliário, computadores, impressora e telefone; (b) acesso à internet; (c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.); (d) veículo para utilização da equipe; (e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo; (f) armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas; (g) materiais para produção e realização de lanches; artigos de uso e higiene pessoal; (h) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) serviço(s);
- 2.16. A equipe de referência para esse atendimento terá a seguinte composição: (a) 1 (um) coordenador(a) de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); (b) 2 (dois) assistentes sociais; (c) 2 (dois) psicólogos(as); (d) 1 (um) técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional; (e) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro-POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades; (f) 2 (dois) auxiliares administrativos;
3. O processo de implantação obedecerá às recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de *“Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua”* (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011).

### Tratando-se de Serviço de Acolhimento em República

2. O **Serviço de Acolhimento em República** deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade

aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

- 2.1. O serviço de acolhimento em república oferecerá proteção, apoio e moradia subsidiada a pessoa adulta, com vivência de rua, em fase de reinserção social e restabelecimento dos vínculos sociais. O referido serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, a fim de possibilitar a evolução gradual da autonomia e independência de seus moradores;
- 2.2. O número máximo de usuários por unidade será de 10 (dez) pessoas no imóvel destinado à instalação da república, sendo obrigatória a observância da definição legal de apenas 4 (quatro) pessoas por quarto;
- 2.3. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta (24 horas), sendo mantidos horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um;
- 2.4. Os espaços do serviço de acolhimento em república deverão, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais: (a) QUARTOS com espaço suficiente para a acomodação de até 4 pessoas, camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais; (b) COZINHA com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários; (c) SALA DE JANTAR/REFEITÓRIO, que deve conter espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição; (d) BANHEIROS com espaço para 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1 (um) chuveiro para uso individual de até 10 (dez) pessoas devendo ao menos um dos banheiros ser adaptado para pessoa com deficiência; (e) ÁREA DE SERVIÇO com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço;
- 2.5. Equipe de referência para prestação do serviço de acolhimento em república, segundo determinações da NOB-RH/2006, deve ser composta por: (a) 1 (um) coordenador de nível superior, que será referenciado para até 20 usuários; (b) 1 (um) assistente social de nível superior para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários em até 2 (dois) equipamentos; (c) 1 (um) psicólogo de nível superior para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários em até 2 (dois) equipamentos.

## Tratando-se do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

2. **O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:
  - 2.1. O PAEFI será prestado obrigatoriamente no CREAS e consistirá a oferta de atenções e orientações a famílias constituídas por pessoa(s) em situação de ameaça e violação de direitos, tendo como finalidade a promoção de direitos e a preservação de vínculos familiares, comunitários e sociais para fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;
  - 2.2. O serviço funcionará por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em feriados e fins de semana;
  - 2.3. O CREAS é unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional cuja implantação deverá observar as seguintes determinações técnicas estabelecidas no caderno do Ministério do Desenvolvimento Social: *“Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”*;
  - 2.4. As formas de acesso, a oferta de serviços, o endereço e o horário de funcionamento da Unidade deverão ser amplamente divulgados para a população local interessada;
  - 2.5. O ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade, devendo ser implantado em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo, portanto, ser implantado em local improvisado. Devem ser assegurados espaços para atendimento em condições de privacidade e sigilo, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; [Se possível, já indicar o local]
  - 2.6. Serão garantidos espaços adequados para acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, entre outros, bem como espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários.

Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito a prontuários, dados e informações;

- 2.7. São espaços essenciais do CREAS: (a) espaço destinado à recepção dos atendidos; (b) sala para atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o(s) serviço(s) ofertado(s) e com a capacidade de atendimento da unidade; (c) no mínimo 2 (dois) banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos; (d) copa e/ou cozinha; (e) espaço adequado para a realização de atividades coletivas e comunitárias; (f) sala específica para uso da administração, equipe técnica ou administração;
- 2.8. São equipamentos e recursos materiais essenciais ao CREAS: (a) mobiliário, computadores, telefone(s); (b) acesso à internet; (c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.); (d) veículo para utilização da equipe; (e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo; (f) impressora; (g) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) serviço(s).
- 2.9. A composição da equipe de referência prestadora do PAEFI respeitará as seguintes especificações: [Essas especificações poderão variar de acordo com o nível de gestão do SUAS nos municípios, determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), previsto na LOAS e regulamentado pelo Decreto n. 7.636/11 e Portaria n. 07, de 30 de janeiro de 2012].

Municípios de Pequeno Porte I, de Pequeno Porte II e de Médio Porte, em gestão inicial, básica ou plena, com capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos por mês: 1 (um) coordenador de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); 1 (um) assistente social; 1 (um) psicólogo; 1 (um) advogado; 2 (dois) profissionais de nível superior ou médio, que realizarão a abordagem dos usuários; 1 (um) auxiliar administrativo;

**OU**

Municípios em Gestão Plena com capacidade de atendimento de 80 famílias/mês: 1 (um) coordenador de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); 2 (dois) assistentes sociais; 2 (dois) psicólogos; 1 (um) advogado; 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio, que realizarão a abordagem dos usuários; 2 (dois) auxiliares administrativos;

Fixa-se o **prazo de XX (XXX) dias para resposta** de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para execução das obras, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora

são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria [Procuradoria] de XXX.

Ademais, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais dos municípios de Conceição do Mato Dentro e Morro do Pilar.

## 5.2. Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

### **Observações!**

1. A presente minuta de TAC versa sobre os serviços socioassistenciais a serem prestados às pessoas em situação de rua.

#### **2. Em ordem de importância e prioridade, as espécies de serviços são:**

(a) Identificação e cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua que estão em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP;

(b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

(c) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

(d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

(e) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;

(f) Serviço de Acolhimento em República;

3. No momento de elaboração do TAC deve-se atentar para quais serviços serão exigidos do Poder Público municipal, podendo ser apenas um, mais de um ou todos, a depender das circunstâncias do caso concreto e do convencimento do Promotor de Justiça natural sobre os fatos, e atentando-se para as necessidades dos serviços conforme o porte e características regionais.

4. Atenção! Recomenda-se que os serviços (a), (b), (c) e (d) constem sempre do TAC, pois estes foram estabelecidos como prioridades, cuja meta de implementação chega a 100%, de acordo com o pacto firmado pelos próprios municípios!

Referência: Inquérito Civil nº \_\_\_\_/20\_\_

TAC. Implantação. Serviços. Direitos. Pessoas em Situação de Rua. Cadastramento no CadÚnico. Abordagem Social. Acolhimento Institucional. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Acolhimento em República. Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. MPMG. Município de [COLOCAR O NOME DO MUNICÍPIO].



Aos [colocar dia] dias do mês de [colocar mês] de [colocar ano], às [colocar hora] horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de [colocar comarca], pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE [ESTADO], por seu Promotor(a) de Justiça, Dr.(a) [nome do Promotor(a)], e, doravante denominado apenas por MINISTÉRIO PÚBLICO; e de outro, o Município de [nome do município], pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua [colocar endereço], neste ato representado pelo Prefeito, Sr. [colocar o nome do Prefeito], doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Secretário Municipal de Assistência Social, do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, todos abaixo identificados, e

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009: (a) Identificação e cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua que estão em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP; (b) Serviço Especializado em Abordagem Social; (c) Serviço de Acolhimento Institucional para População

de Rua; (d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; (e) Serviço de Acolhimento em República; (f) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

**CONSIDERANDO** a inexistência dos serviços [descrever o(s) serviço(s) faltante(s)] no município de [descrever o município];

**CONSIDERANDO** que a omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

**CONSIDERANDO** que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer *ex ante* as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua,

**RESOLVEM**, na forma do que dispõe o art. 127 da CRFB, art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, celebrar o presente

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### I - DO OBJETO:

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é a instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços socioassistenciais pelo Poder Municipal às pessoas em situação de rua, nos termos da legislação pertinente, considerando que [descrever local e circunstâncias das condutas irregulares].

1.1. Para a implementação dos serviços socioassistenciais, objeto do presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO poderá conveniar-se com instituições privadas sem fins lucrativos que possuam reconhecimento público na defesa de direitos sociais.

#### **Observações!**

1. Cabe ressaltar que há serviços que não podem ser instituídos por meio de convênio com entidades privadas, são os casos do Centro-POP e do PAEF, que devem ser ofertados exclusivamente em unidades de natureza pública, conforme determina as “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop*” do MDS;
2. O membro do MP verificará a conveniência dessa possibilidade diante das circunstâncias do local e, principalmente, da existência de entidades de assistência social que prestem esses tipos de serviços;
3. As entidades para conveniamento para execução de serviços que comportam o conveniamento devem ser entidades inscritas como entidades de Assistência Social reconhecida pelo conselho de Assistência Social, conforme determina legislação.
4. Mais detalhes podem ser obtidos no seguinte endereço: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social>>

### II - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 2ª. OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO, por meio da sua Secretaria de Assistência Social [ou outro órgão equivalente que exerça as atribuições de assistência social no município], a implantar o Serviço [colocar o(s) serviço(s) objeto do TAC], com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da legislação pertinente, conforme prazo e descrições contidas neste instrumento.

2.1. Durante o período concedido no caput desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO promoverá o acolhimento provisório de todas as pessoas em situação de rua, que por ventura necessitarem e desejarem, em imóvel residencial urbano com todas as características previstas para a casa de passagem (item 5.3).

### **Observações!**

1. As cláusulas a seguir dizem respeito às espécies de serviços direcionados às pessoas em situação de rua.
2. Assim, no momento de elaboração do TAC deve-se atentar para quais tipos de serviços serão exigidos do Poder Público municipal. Podendo ser apenas um, mais de um ou todos, a depender das circunstâncias do caso concreto e do convencimento do Promotor de Justiça natural sobre os fatos.
3. Se o Promotor de Justiça, diante do caso concreto, optar por apenas um ou alguns dos serviços, basta retirar a(s) cláusula(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) não escolhido(s).

## **Identificação e Cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua**

CLÁUSULA 3ª. No que diz respeito ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a cadastrar no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.135/2007 e pela Portaria GM/MDS n. 177/2011, pelo menos 70% (setenta por cento) da população de rua utilizadora dos equipamentos socioassistenciais, de forma a possibilitar o acesso dessas pessoas aos benefícios dos programas sociais governamentais, de acordo com as indicações abaixo:

### **Observações!**

1. Colocou-se 70% porque essa é a meta fixada pelos próprios municípios, conforme “Pacto de Aprimoramento do SUAS” para o quadriênio 2014/2017. Porém, nada impede que o Promotor de Justiça, diante do caso concreto, opte por outros patamares. Deve ainda verificar atualizações das normas em referência acerca de eventual aumento da meta.

3.1. O índice de 70% (setenta por cento) incidirá sobre o número de pessoas em situação de rua atendidas pelos serviços disponíveis no município, conforme dados obtidos no IDG/SUAS.

3.2. Em todos os equipamentos e serviços em que transitem pessoas em situação de rua, especialmente nos Serviços de Acolhimento para a População em Situação de Rua (abrigo, casas de passagem, repúblicas etc.), deve haver divulgação ostensiva da importância da feitura do cadastro para o acesso aos benefícios governamentais.

3.3. Os profissionais que atuam no Serviço Especializado em Abordagem Social, no Serviço Especializado para as Pessoas em Situação de Rua e nos Serviços de Acolhimento para a População em Situação de Rua devem ser orientados e capacitados pela gestão da política de assistência social no município a identificar as pessoas usuárias dos serviços e encaminhá-las aos postos de cadastramento.

3.4. Após a identificação da pessoa em situação de rua, os profissionais dos equipamentos citados no subitem anterior deverão:

a) Investir na vinculação das pessoas em situação de rua aos serviços ofertados na rede socioassistencial, visando à realização de um acompanhamento efetivo e continuado e o acesso a direitos;

b) Fornecer informações sobre o Cadastro Único, ressaltando a importância do cadastramento, além das orientações necessárias quanto aos procedimentos e à documentação exigida (Título de eleitor ou CPF);

c) Realizar encaminhamento aos postos de cadastramento indicados pelo gestor do Cadastro Único do município;

d) Definir o endereço a ser utilizado para a inclusão no Cadastro Único, fornecendo informações acerca de sua importância, assim como de sua atualização, sempre que necessário.

3.4.1. Poderá ser utilizado o endereço de uma unidade de serviço da rede socioassistencial que a pessoa tenha como referência ou, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado (Portaria GM n. 177, de 16 de junho de 2011).

3.5. Excepcionalmente para aquelas pessoas em situação de rua que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários deverão ser realizados no espaço da rua.

3.6. A entrevista para o cadastramento deve ser realizada obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Utilização de linguagem simples e objetiva;

b) Postura acolhedora e de respeito durante o diálogo com o entrevistado;

c) Explicação dos objetivos do cadastramento;

d) Informação de que o cadastramento é condição para participar de programas sociais, inclusive o Programa Bolsa Família (PBF) e fornecimento de informações necessárias para evitar falsas expectativas;

e) Coleta dos dados necessários para o preenchimento dos formulários do Cadastro;

f) Esclarecimento de procedimentos para atualização cadastral obrigatória a cada dois anos;

g) Ênfase na atualização cadastral também deve ser feita sempre que houver alteração nos dados fornecidos no momento do cadastro.

3.7. Para o cadastro deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno *“Inclusão das pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”* (SUAS e População em Situação de Rua, volume I, 2011); bem como no *“Guia de Cadastramento das pessoas em situação de rua”*, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.8. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento da obrigação estipulada nos itens anteriores.

## Serviço Especializado em Abordagem Social

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>. No que diz respeito ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a estruturá-lo de forma a viabilizar a busca da resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, de acordo com as indicações abaixo:

4.1. Serviço deverá ser ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, no território do município, a incidência de pessoas em situação de rua.

4.2. O serviço deve ter por objetivo:

a) Construir o processo de saída das ruas e possibilitar as condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

b) Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

c) Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

d) Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

4.3. A equipe da abordagem deve contar com espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões. [Se possível, já definir e descrever o local], podendo ser no CREAS, no Centro-POP ou em unidade de referência do CREAS].

4.4. À equipe devem ser fornecidos materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso da equipe e dos usuários. [Se possível, já definir e descrever detalhadamente o material necessário]

4.5. A abordagem deve guiar-se de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Proteção social proativa: caracterizada pela presença continuada e ativa de profissionais nos espaços públicos, para identificar e conhecer as reais demandas e necessidades de pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

b) Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;

c) Acesso a direitos socioassistenciais e construção de autonomia;

d) Construção gradativa de vínculo de confiança com os sujeitos, a rede e o território;

e) Respeito à singularidade e à autonomia na reconstrução de trajetórias de vida;

f) Segurança de acolhida, ou seja, ser acolhido nos serviços em condições de dignidade, ter reparados ou minimizados os danos decorrentes de vivências de violência e abusos e ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas.

4.6. O serviço deverá ser ofertado em, pelo menos, uma das seguintes unidades:

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) Unidade específica referenciada ao CREAS;
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-Pop).

4.7. No processo de organização do Serviço Especializado em Abordagem Social, deverão ser observados os aspectos:

- a) Realização de mapeamento/diagnóstico socioterritorial da incidência de situações de risco pessoal e social no município e da rede instalada nos territórios; [descrever como será feito esse trabalho, caso ainda não exista]
- b) Definição dos recursos humanos: [descrever: perfil, composição e número de profissionais com base na realidade local e – importante! – promover a necessária capacitação]

4.8. O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser ofertado ininterruptamente, ou seja, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, durante o dia e a noite. [O Promotor de Justiça poderá verificar a pertinência desta cláusula, baseado nas especificidades de cada território]

4.9. Em cada unidade de oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ser assegurada equipe técnica de referência para a sua execução, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior.

4.9.1. Em relação aos profissionais de nível superior faz-se necessário observar as disposições da Resolução CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011.

#### **Observações!**

1. É importante ressaltar que a equipe técnica de referência mencionada acima poderá ser ampliada de acordo com as necessidades locais, observados: a incidência das situações de risco pessoal e social no município; o tamanho dos territórios; a dispersão territorial das situações de risco; dias e turnos de funcionamento do Serviço; entre outros aspectos.
2. No contexto de megaeventos (copa do mundo, olimpíadas etc.), festas populares (carnaval, festa junina etc.) e grandes obras, também deverão ser avaliadas a necessidade de ampliação da(s) equipe(s) do serviço, temporária ou permanentemente, e dos seus horários de funcionamento, além da qualificação e capacitação para atendimento nessas situações específicas.

4.9.2. A(s) equipe(s) do Serviço de Abordagem Social deve(m) dispor de:

- a) Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionados a segmentos específicos da população (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros);

- b) Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- c) Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- e) Desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- f) Habilidades para trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações, entre outras.

4.10. A implementação do serviço de abordagem deve seguir as orientações estabelecidas no caderno “*Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social*” (SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013), bem como na “*NOB-RH/SUAS*”, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

4.11. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento das obrigações estipuladas nos itens anteriores, devendo no prazo de XXX dias apresentar plano de trabalho para a execução de cada obrigação.

### **Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua**

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. No que diz respeito ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de abrigo institucional para a oferta de acolhimento provisório a pessoas adultas ou grupo familiar, com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua, de acordo com as indicações abaixo:

5.1. As unidades prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional são compostas por abrigos institucionais e casas de passagem, que devem ser instaladas em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, de acordo com a demanda identificada em estudo diagnóstico socioterritorial local, devendo os equipamentos estarem democraticamente distribuídos ao longo do território. [Se possível, já indicar o local a ser instalado, caso tenha o diagnóstico em mãos e ele indique os locais]

5.1.1. O acolhimento institucional e as casas de passagem deverão conter espaços para a acomodação de animais de estimação e guarda de carrinhos de coleta de material reciclável das pessoas atendidas.

5.2. O acolhimento institucional poderá abrigar no máximo 50 (cinquenta) usuários por unidade, devendo apresentar características residenciais, com ambientes aconchegantes, bem iluminados, com ventilação adequada e infraestrutura que priorize espaços de fácil locomoção e circulação de pessoas.



5.3. A casa de passagem oferecerá serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em trânsito, pessoas do mesmo sexo e famílias em situação de rua, sem intenção de permanência por longos períodos. Deverão ser atendidas, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por unidade.

5.3.1. Ambos os serviços deverão ser prestados ininterruptamente (24 horas), com horários flexíveis para entrada e saída de usuários de acordo com a sua própria necessidade.

5.3.2. Os espaços do acolhimento institucional e da casa de passagem devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais:

a) QUARTOS com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais;

b) COZINHA com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários;

c) SALA DE JANTAR/REFEITÓRIO, que deve ser um espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição;

d) BANHEIROS com espaço para 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1 (um) chuveiro para uso individual de até 10 (dez) pessoas, sendo que, ao menos um dos banheiros, deverá ser adaptado para pessoa com deficiência;

e) ÁREA DE SERVIÇO com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço;

f) SALA PARA EQUIPE TÉCNICA com estrutura adequada para o desempenho do trabalho (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva;

g) SALA PARA COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVO, que abrigará espaço com mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação, com área reservada para guarda de prontuário com segurança e sigilo e espaço/mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.);

5.4. A equipe de referência para prestação dos serviços de acolhimento institucional e casa de passagem, deve ser composta pela equipe mínima de referência de nível superior, de acordo com a Resolução n. 17 do CNAS, que indica a obrigatoriedade de psicólogo e assistente social nos serviços.

5.5. Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno “*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*”, bem como na “NOB-RH/SUAS”, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5.6. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento das obrigações estipuladas nos itens anteriores, devendo no prazo de XXX dias apresentar plano de trabalho para a execução de cada obrigação.

## Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

CLÁUSULA 6<sup>a</sup>. Em relação ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a implementá-lo, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

6.1. O serviço supracitado deverá garantir às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência atendimento individualizado e a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento de sociabilidades.

6.1.1. O referido serviço terá como finalidade o fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, a fim de viabilizar a construção de novos projetos de vida por parte dos usuários, mediante oferta de orientações individuais e grupais e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

6.2. A unidade para a prestação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), unidade pública estatal cujo *locus* de referência e atendimento especializado é a população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. Seu processo de implantação obedecerá às recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro-Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*” (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011), e condensadas abaixo:

6.2.1. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do Centro-POP, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação. [Caso já exista o diagnóstico socioterritorial, desconsiderar este item]

6.2.1.1. O diagnóstico socioterritorial reunirá, preferencialmente, informações sobre: modo de vida das pessoas em situação de rua (dificuldades, necessidades e potencialidades); políticas, programas, serviços e benefícios que estão ao alcance dessas pessoas; redes sociais de apoio formais e informais existentes; demandas de acesso a políticas públicas, documentação, órgãos de defesa de direitos etc.; desafios e deslocamentos necessários à equipe do Centro-POP para oferta da atenção a esse público; e rede de articulação disponível no território para a atenção qualificada às pessoas em situação de rua. [Caso já exista o diagnóstico socioterritorial, desconsiderar este item]

6.2.2. O Centro-POP deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local.

6.2.2.1. Além dos dados do diagnóstico socioterritorial e a incidência das pessoas em situação de rua, a definição da localização e do quantitativo de Centros-POP a serem implantados em cada localidade deverá considerar a capacidade de atendimento de cada unidade (infraestrutura e recursos humanos).

6.2.3. Cada unidade Centro-POP deverá ter determinado seu território de abrangência, bem como os serviços a serem ofertados. [Se possível, já deixar determinado]

6.2.3.1. Cada Centro-POP ofertará obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em todas as unidades.

6.2.3.2. Conforme avaliação e planejamento da gestão local, pelo menos um dos Centros-POP ofertará o Serviço Especializado em Abordagem Social. [Se possível, já deixar determinado qual ou quais, podendo a oferta não ser necessariamente no Centro-POP se o diagnóstico local apontar como estratégica a oferta do serviço no CREAS]

6.3. O Centro-POP funcionará, necessariamente, em dias úteis, no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, durante 8 (oito) horas diárias, podendo ser ampliado o período de funcionamento inclusive para feriados, fins de semana e período noturno, de forma a garantir o maior acesso dos usuários, fins conforme necessidade apontada por meio de diagnóstico.

6.3.1. As informações sobre os serviços ofertados, atividades desenvolvidas bem como o horário de funcionamento da unidade deverão ser afixadas em local visível na unidade.

6.4. O ambiente físico do Centro-POP deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento individual em condições de sigilo e privacidade, sendo garantidas condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outras

6.4.1. O serviço oferecerá os seguintes espaços essenciais: [A pertinência da inclusão de todos esses itens ficará sob a análise do Promotor de Justiça, baseada em circunstâncias locais]

- a) Espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio, especialmente as de caráter coletivo;
- b) Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;
- c) Espaço destinado à higiene pessoal dos usuários: banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais;
- d) Espaço destinado à recepção e acolhida inicial dos usuários;
- e) Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas;
- f) Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários;
- g) Cozinha/Copa;

- h) Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência;
- i) Refeitório;
- j) Lavanderia com espaço para secagem de roupas;
- k) Espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados;
- l) Sala com computadores para os usuários;
- m) Quadra para a prática de atividades desportivas.

6.4.2. A Unidade deverá dispor de espaços para guarda de animais de estimação em instalações adequadas, espaço para almoxarifado ou similar;

6.4.3. A infraestrutura física do Centro-POP deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

- a) Acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção;
- b) Acesso adaptado às principais áreas do Centro-POP (salas de atendimento, banheiro e refeitório).

6.5. Constituem recursos materiais essenciais que todo Centro-POP deverá dispor:

- a) Mobiliário, computadores, impressora e telefone;
- b) Acesso à internet;
- c) Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
- d) Veículo para utilização pela equipe;
- e) Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo;
- f) Armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas;
- g) Materiais para a produção e realização de lanches;
- h) Artigos de uso e higiene pessoal;
- i) Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s).

### **Observações!**

1. Constituem materiais desejáveis que podem qualificar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da unidade e a oferta dos serviços:

- Material multimídia, tais como: TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, entre outros.
- Mural com informações de interesse dos usuários, como: horário de atendimento e funcionamento da unidade; endereços de agências de encaminhamento para postos de trabalho; informações sobre cursos de capacitação profissional e educação de jovens e adultos; endereços de serviços de acolhimento etc.

6.6. A Portaria do MDS n. 139/2012, que altera a Portaria do MDS n. 843/2010, expandiu a capacidade mensal de atendimento para 100 (cem) ou 200 (duzentas) pessoas/famílias, de acordo com o cofinanciamento federal firmado com o município. A equipe de referência para esse atendimento terá a seguinte composição:

a) 1 (um) coordenador(a) de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo);

b) 2 (dois) Assistentes Sociais;

c) 2 (dois) Psicólogos(as);

d) 1 (um) Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional;

e) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro-POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades;

f) 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

### **Observações!**

Pode o Promotor de Justiça, caso ache pertinente, agregar outros profissionais, inclusive estagiários e facilitadores de oficina. Pessoas em processo de saída das ruas também poderão contribuir com suas experiências e vivências na realização das atividades do Centro-POP, a exemplo da facilitação das oficinas.

6.7. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento das obrigações estipuladas nos itens anteriores, devendo no prazo de XXX dias apresentar plano de trabalho para a execução de cada obrigação assumida.

## **Serviço de Acolhimento em República**

CLÁUSULA 7ª. Em relação ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a implementá-lo, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos

atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

7.1. O serviço de acolhimento em república oferecerá proteção, apoio e moradia subsidiada a pessoa adulta, com vivência de rua, em fase de reinserção social e restabelecimento dos vínculos sociais. O referido serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, a fim de possibilitar a evolução gradual da autonomia e independência de seus moradores.

7.2. O número máximo de usuários por unidade será de 10 (dez) pessoas no imóvel destinado à instalação da república, sendo obrigatória a observância da definição legal de apenas 4 (quatro) pessoas por quarto.

7.2.1. O ingresso de novos moradores deverá ser definido de forma participativa e dialogal entre os atendidos e a equipe técnica, sendo respeitados os vínculos e as afinidades previamente construídos.

7.3. O serviço deverá ser prestado ininterruptamente (24 horas), sendo mantidos horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um.

7.4. Os espaços do serviço de acolhimento em república deverão, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais:

a) QUARTOS com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais;

b) COZINHA com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários;

c) SALA DE JANTAR/REFEITÓRIO, que deve conter espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição;

d) BANHEIROS com espaço para 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1 (um) chuveiro para uso individual de até 10 (dez) pessoas, devendo ao menos um dos banheiros ser adaptado para pessoa com deficiência;

e) ÁREA DE SERVIÇO com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço.

7.5. Equipe de referência para prestação do serviço de acolhimento em república, segundo determinações da NOB-RH/2006, deve ser composta por:

a) 1 (um) coordenador de nível superior, que será referenciado para até 20 (vinte) usuários;

b) 1 (um) assistente social de nível superior para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários em até 2 (dois) equipamentos;

c) 1 (um) psicólogo de nível superior para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários em até 2 (dois) equipamentos.

7.6. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento das obrigações estipuladas nos itens anteriores, devendo no prazo de XXX dias apresentar plano de trabalho para a execução de cada obrigação.

### **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**

CLÁUSULA 8ª. Em relação ao serviço em epígrafe, OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

8.1. O PAEFI será prestado obrigatoriamente no CREAS e consistirá na oferta de atenções e orientações a famílias constituídas por pessoa(s) em situação de ameaça e violação de direitos. O serviço terá como finalidade a promoção de direitos e a preservação de vínculos familiares, comunitários e sociais para fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

8.2. O serviço funcionará por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana.

8.3. O CREAS é unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional cuja implantação deverá observar as seguintes determinações técnicas estabelecidas no caderno do Ministério do Desenvolvimento Social: “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*” e condensadas abaixo: [Caso as unidades do CREAS já estejam estabelecidas, desconsiderar este item, salvo a hipótese de estar em descompasso com o diagnóstico socioterritorial]

8.3.1. A localização do CREAS será determinada por estudo diagnóstico socioterritorial que ficará a cargo do órgão gestor da Assistência Social no município e reunirá informações sobre as especificidades do território (tais como: cultura e valores locais que favorecem a ocorrência e/ou recorrência das situações de violação de direitos; porte do município; densidade populacional; extensão territorial; fronteiras intermunicipais, interestaduais e internacionais; malha rodoviária; entre outros), a incidência e as características dos riscos pessoais e sociais por violação de direitos, bem como o levantamento das demandas, o mapeamento dos serviços, programas e projetos existentes no território.

8.3.1.1. O diagnóstico socioterritorial determinará ainda o número de CREAS necessários para atender as demandas do município, além das áreas para implantação e a abrangência de cada unidade. [Se possível, já fixar a quantidade de CREAS a serem construídos ou adequados no município]

8.3.2. Além do estudo diagnóstico socioterritorial local, o órgão gestor da Assistência Social no município deverá elaborar:

- a) Levantamento de custos e planejamento financeiro-orçamentário para a manutenção do CREAS e do(s) serviço(s) nele ofertado(s);
- b) Projeto técnico político da unidade, que aborde aspectos de seu funcionamento interno, serviço(s) ofertado(s), metodologia de trabalho que será adotada pela equipe, relacionamento com os usuários e com a rede;
- c) Planejamento de política de capacitação e educação permanente;
- d) Planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação do CREAS;
- e) Proposta de implantação do CREAS incluindo a destinação dos recursos públicos necessários e encaminhamento desta para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

8.3.3. O CREAS deve ser instalado [indicar o local].

#### **Observações!**

Deverão ser seguidos os seguintes parâmetros para a definição do local:

A definição do local para as instalações do CREAS levará em conta a existência de infraestrutura adequada para o funcionamento da unidade, bem como sua localização, que obedecerá preferencialmente às seguintes definições:

- a) O CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido;
- b) Em municípios com 01 (um) CREAS: a localização da unidade dar-se-á preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar etc.). A área central geralmente é onde está concentrada a infraestrutura municipal de transportes, fato este que facilita o acesso da população, além de unidades e órgãos da rede que devem manter articulação com o CREAS;
- c) Em municípios com mais de 01 (um) CREAS: a localização da unidade dar-se-á preferencialmente em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social com violação de direitos. Podem também constituir referência para a implantação dessas unidades: a territorialização e a localização dos equipamentos da rede essencial de articulação do CREAS (territorialização dos CRAS, rede socioassistencial, Saúde Mental, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entre outros); e a divisão administrativa do município, quando for o caso, observada a facilidade de acesso por parte dos usuários.



8.3.4. O órgão responsável pela Assistência Social no município ficará incumbido da mobilização da rede socioassistencial e a definição de fluxos de articulação e integração, no âmbito do SUAS, com o(s) serviço(s) referenciado(s), o(s) serviço(s) de acolhimento, o(s) CREAS, e demais unidades, serviços, programas, projetos e benefícios existentes. A mobilização da rede, políticas públicas e órgãos de defesa de direitos implicará ainda na construção e na pactuação de fluxos de articulação intersetorial e interinstitucional;

8.3.5. As formas de acesso, a oferta de serviços, o endereço e o horário de funcionamento da unidade deverão ser amplamente divulgados para a população local interessada. [Se possível, já definir os meios]

8.3.6. O ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade, devendo ser implantado em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo, portanto, ser implantado em local improvisado. Devem ser assegurados espaços para atendimento em condições de privacidade e sigilo, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza. [Se possível, já indicar o local]

8.3.6.1. Serão garantidos espaços adequados para acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, entre outros, bem como espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários, dados e informações.

8.3.7. São espaços essenciais do CREAS:

a) Espaço destinado à recepção dos atendidos;

b) Sala para atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o(s) serviço(s) ofertado(s) e com a capacidade de atendimento da unidade.

**Observações!**

Sugere-se:

- Municípios de Grande Porte: no mínimo 4 (quatro) salas de atendimento;
- Municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte: no mínimo 3 (três) salas de atendimento.

c) No mínimo 2 (dois) banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos;

d) Copa e/ou cozinha;

e) Espaço adequado para a realização de atividades coletivas e comunitárias;

f) Sala específica para uso da administração e equipe técnica;

8.3.7.1. Todos os espaços supracitados deverão observar as Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### 8.3.8. São equipamentos e recursos materiais essenciais ao CREAS:

- a) Mobiliário, computadores, telefone(s);
- b) Acesso à internet;
- c) Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
- d) Veículo para utilização da equipe;
- e) Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo;
- f) Impressora;
- g) Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s).

8.4. A composição da equipe de referência prestadora do PAEFI respeitará as seguintes especificações: [Essas especificações poderão variar de acordo com o nível de gestão do SUAS nos municípios, determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), previsto na LOAS e regulamentado pelo Decreto n. 7.636/11 e pela Portaria n. 07, de 30 de janeiro de 2012]

8.4.1. Municípios de Pequeno Porte I, de Pequeno Porte II e de Médio Porte, em gestão inicial, básica ou plena, com capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos por mês:

- a) 1 (um) coordenador de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo);
- b) 1 (um) assistente social;
- c) 1 (um) psicólogo;
- d) 1 (um) advogado;
- e) 2 (dois) profissionais de nível superior ou médio, que realizarão a abordagem dos usuários;
- f) 01 (um) auxiliar administrativo.

OU

8.4.1. Municípios de Grande Porte, Metrópole e DF, em gestão inicial, básica ou plena, com capacidade de atendimento de 80 famílias/indivíduos por mês:

- a) 1 (um) coordenador de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo);
- b) 2 (dois) assistentes sociais;
- c) 2 (dois) psicólogos;
- d) 1 (um) advogado;
- e) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio, que realizarão a abordagem dos usuários;

f) 2 (dois) auxiliares administrativos.

8.5. Fixa-se o prazo de XXX, a contar da assinatura do presente termo, para o cumprimento das obrigações estipuladas nos itens anteriores, devendo no prazo de XXX dias apresentar plano de trabalho para a execução de cada obrigação assumida.

### **III - DA COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO:**

Cláusula 9<sup>a</sup>. Cabe ao COMPROMISSÁRIO comprovar o cumprimento de todas as obrigações deste termo ao MINISTÉRIO PÚBLICO, obrigando-se, para tanto, a atender às requisições de informações e documentos formuladas, nos prazos que este fixar, contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista no item “Das repercussões do descumprimento”.

### **IV - DAS REPERCUSSÕES DO DESCUMPRIMENTO:**

Cláusula 10<sup>a</sup>. O descumprimento parcial ou total do compromisso ora celebrado implicará o pagamento pelo COMPROMISSÁRIO de multa diária de R\$\_\_\_\_, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados.

### **V - DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO:**

Cláusula 11<sup>a</sup>. O compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 12<sup>a</sup>. O presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 13<sup>a</sup>. As obrigações previstas neste termo são de relevante interesse social.

Cláusula 14<sup>a</sup>. O procedimento administrativo no qual foi tomado o presente compromisso ficará suspenso até o total cumprimento das cláusulas firmadas, quando será possível a promoção do seu arquivamento em decisão sujeita à homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. O COMPROMISSÁRIO submeterá as equipes técnicas dos serviços à capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica – RH/SUAS.

CLÁUSULA 16<sup>a</sup>. Fica o COMPROMISSÁRIO OBRIGADO a tomar as medidas administrativas para a previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 17<sup>a</sup>. Fica estabelecida a multa pessoal ao signatário deste acordo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA 18<sup>a</sup>. Os valores das multas previstas neste instrumento serão destinados a fundo público, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações.

18.1. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMISSÁRIO, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. O não pagamento da multa implicará ainda sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o ICP [n.] até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. As partes elegem o foro da comarca [colocar a comarca] para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em XX (XXXXXXXX) vias, na presença das testemunhas.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Promotor(a) de Justiça

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente do CMAS

Testemunhas:

Prefeito

Presidente do CMDCA

### 5.3. Ação Civil Pública (ACP)

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE (nome da comarca/estado)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE** [nome do estado], por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de [nome da comarca/estado], com fundamento nos arts. 6º, 127, *caput*, e 129, III, todos da Constituição da República de 1988, art. 25, IV, Lei n. 8.625/1993, bem como no art. 5º, I, Lei n. 7.347/1985 e, ainda, art. 22, Lei n. 8.742/1993 (LOAS), vem promover a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** contra o **MUNICÍPIO DE [nome do município]**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito [nome do prefeito] (art. 12, II. CPC), com endereço na [sede do poder municipal], pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I - DOS FATOS:

Detalhes dos fatos.

#### II - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Da leitura dos fatos descritos no item anterior, verifica-se que o objeto da presente demanda versa sobre direitos de dupla natureza jurídica: *direitos sociais* e *direitos difusos*.

Trata-se, evidentemente, de direitos que estão entre as atribuições de atuação Ministério Público nacional (art. 127, *caput*, e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988).

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais** e individuais indisponíveis.  
[...]

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:  
[...]

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos** e coletivos; (sem os destaques no original)

Verifica-se, do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que são direitos sociais: “Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição”. (sem os destaques no original)

A exclusão por qual passam as pessoas em situação de rua confirma-se, exatamente, pela omissão à prestação dos direitos sociais, garantidos pela nossa Carta Magna.

Por outro lado, os serviços socioassistenciais previstos na política do SUAS revelam-se

como mecanismos adequados de efetivação desses direitos, não podendo o Poder Público descomprimir a promessa constituinte de redução das desigualdades sociais, prevista no art. 3º da Constituição Federal de 1988.

Isso evidencia, por si só, a legitimidade do Ministério Público em atuar na defesa dos direitos dessas pessoas. Contudo, se não bastasse esse argumento, deve-se acrescentar natureza difusa do direito em tutela.

Assim, trata-se de direito difuso porque seus titulares são indeterminados, consistente em todos os possíveis usuários desses serviços, sendo impossível dividi-lo entre eles, isto é, determinar a porção individual.

Acrescenta-se, ainda, que decorre da narrativa dos fatos que os substituídos processuais são *sujeitos hipervulneráveis*, noção que surge do somatório de condições de vulnerabilidade que, no caso em tela, advém da não efetivação do direito à moradia, da extrema condição de pobreza na qual estão submetidos, além da configuração da vulnerabilidade social, uma vez que estão expostos à exclusão social.

### **III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Observação! Utilizar os fundamentos jurídicos tratados no item 03 deste guia.

### **IV - DO PEDIDO DE LIMINAR:**

Assim sendo, requer-se de Vossa Excelência a concessão de LIMINAR, sem prévia justificação e *inaudita altera pars*, em face da gravidade e urgência da situação, uma vez que o *fumus boni iuris* está demonstrado ante a clareza dos dispositivos legais retrotranscritos, tanto da Constituição da República quanto da Lei n. 8.742/93 (LOAS), art. 15 e art. 23 que obrigam o município a prestar serviços de assistência, inclusive de emergências.

O *periculum in mora*, de igual modo, está caracterizado pela condição peculiar de pessoa em situação de vulnerabilidade social, intensificada pelo fato de as pessoas em situação de rua se abrigarem efetivamente na rua.

Com isso, pede-se a expedição de mandado intimatório ao município réu para que, *inaudita altera parte*, sob pena de pagamento de multa diária (art. 84, §§ 2º e 3º, CDC; e art. 461, CPC):

a) *Periculum in mora*: [especificar]

b) *Fumus boni iuris*: [especificar]

### **V - DOS PEDIDOS PRINCIPAIS:**

Ante o exposto, restando evidente a violação de direitos sociais constitucionalmente assegurados por parte do município [nome do município], em virtude da inexistência, insuficiência ou inadequação da oferta de moradia aos substituídos processuais, requerem-se, sem prejuízo das providências liminares pleiteadas acima:

a) a CITAÇÃO do município réu, na pessoa de seu ilustre Prefeito, no endereço do preâmbulo, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aqui narrados;

b) a CONDENAÇÃO em obrigação de fazer consistente na implementação dos serviços de Acolhimento Institucional para População de Rua, Acolhimento em República, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

#### **OU**

b) a CONDENAÇÃO em obrigação de fazer consistente no reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional para População de Rua, Acolhimento em República, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; [adequar os pedidos de acordo com o caso concreto, podendo ser os referentes ao tópico ‘a’ ou ‘b’]

Protesta provar o alegado por meios de todas as provas admitidas, especialmente, documental, testemunhal, pericial, inspeccional e todas as demais que se fizerem necessárias e tempestivamente apontadas no momento pertinente.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ [escrever o valor da causa (valor da causa por extenso)].

[comarca], [dia] de [mês] de [ano]

(nome do promotor responsável)

Promotor de Justiça

#### **5.4. Modelo de lei, decreto e regimento interno**

Institui a Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua.

O GOVERNADOR DO ESTADO [colocar nome do estado],

O Povo do Estado de [colocar nome do estado], por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua, que atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua o indivíduo pertencente ao grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e

de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Direito à convivência familiar e comunitária;

III - Valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - Atendimento humanizado e universalizado;

V - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - Erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou pela omissão;

VII - Não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;

Art. 4º A Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - Responsabilidade do Poder Público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;

III - Articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - Integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;

V - Participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - Incentivo e apoio à organização das pessoas em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento às pessoas em situação de rua;

VIII - Democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua:

I - Assegurar às pessoas em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - Garantir a capacitação de profissionais para atendimento às pessoas em situação de rua;



III - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos às pessoas em situação de rua;

IV - Desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre as pessoas em situação de rua;

V - Incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre as pessoas em situação de rua;

VI - Implementar a rede de acolhimento temporário, nos termos do art. 8º desta Lei;

VII - Implantar centros de defesa dos direitos humanos para as pessoas em situação de rua;

VIII - Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - Orientar as pessoas em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XI - Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar às pessoas em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII - Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIII - Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional para as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar seu acesso ao mercado de trabalho;

XIV - Alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para as pessoas em situação de rua;

XV - Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVI - Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam às pessoas em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 6º A Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com os municípios e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem à Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua instituirão comitês gestores intersetoriais integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento das pessoas em situação de rua.

Art. 7º O estado instituirá Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias de estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§1º A rede de acolhimento temporário já existente será reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive mediante sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipais.

§2º A estruturação e a reestruturação da rede de acolhimento temporário terão como referência a necessidade de cada município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem das pessoas em situação de rua.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(sede oficial do governo), em (capital do estado), aos (dia) de (mês) de (ano).

Nome do governador

## **DECRETO N. XXXX, DE dia DE mês DE ano**

Institui o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua.

O Governador de [nome do estado], no exercício das atribuições que lhe confere (colocar fundamentos jurídicos).

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua, responsável pelo acompanhamento, assessoramento e monitoramento da política voltada para as pessoas em situação de rua.

Art. 2º - O Comitê terá composição paritária, sendo constituído por XXXX representantes titulares, e seus respectivos suplentes, do Poder Público municipal e por XXXX representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de entidades e movimentos organizados da sociedade civil.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Estadual de Governo;

II - Secretaria Estadual de Políticas Sociais;

- III - Secretaria Estadual Adjunta de Assistência Social;
- IV - Secretaria Estadual Adjunta de Direitos de Cidadania;
- V - Secretaria Estadual Adjunta de Abastecimento;
- VI - Secretaria Estadual de Educação;
- VII - Secretaria Estadual de Saúde;
- VIII - Secretarias de Administração Regional Estadual;
- IX - Secretaria Estadual de Segurança Urbana e Patrimonial;
- X - Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;
- XI - Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte.

Parágrafo único - As Secretarias de Administração Regional Municipal serão representadas em conjunto, por um de seus titulares.

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes entidades com atuação reconhecida junto às pessoas em situação de rua:

- I - Movimento Nacional da População em Situação de Rua;
- II - Movimento Nacional da População em Situação de Rua/Estado;
- III - Movimento Nacional da População em Situação de Rua/Capital;
- IV - Associação Moradia para Todos;
- V - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte - ASMARE;
- VI - Comunidade Amigos de Rua;
- VII - Fórum da População de Rua;
- VIII - Pastoral de Rua da Arquidiocese.

Art. 5º - Os membros do Comitê serão nomeados pelos titulares da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, por meio de Portaria Conjunta.

Art. 6º - A coordenação do Comitê será exercida de forma compartilhada pelos titulares da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social.

Art. 7º - Compete ao Comitê:

- I - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;
- II - Propor medidas que assegurem a articulação das políticas públicas estaduais para o atendimento às pessoas em situação de rua;

III - Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento de estratégias que favoreçam o constante aprimoramento da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;

IV - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;

V - Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que foram historicamente submetidas as pessoas em situação de rua, bem como analisar e propor formas de inclusão e compensação social;

VI - Organizar, periodicamente, encontros, no âmbito Estadual, para avaliar e formular ações que favoreçam o fortalecimento e a consolidação da Política Estadual para as Pessoas em Situação de Rua;

VII - Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - À Secretaria Estadual de Governo caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, dia de mês de ano

Nome do governador

Governador de (nome do estado)

## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMITÊ XXXX**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê XXX - Comitê XXX no Estado de nome do Estado, e está em consonância com o disposto no (fundamentos jurídicos).

#### **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - O Comitê XXXX é órgão colegiado, de caráter deliberativo, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual n. XXXX, de [dia] de [mês] de [ano], fiscalizador, permanente, composto paritariamente por representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, sob a coordenação da XXX.

#### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º - São objetivos do Comitê XXX a elaboração, o acompanhamento, o controle, a coordenação e a avaliação da Política Estadual das Pessoas em Situação de Rua.

## CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê XXX será integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e de órgãos públicos, conforme dispõe o artigo XX do Decreto Estadual n. XXX, de XXX de XXX de XXX.

Artigo 5º - A sociedade civil terá XX representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem definidos por meio de processo seletivo público para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Artigo 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Comitê XXX com direito a voz:

I - Câmara Municipal de XXX/Comissão de Direitos Humanos;

II - Defensoria Pública do Estado de XXX;

III - Ministério Público do Estado de XXX;

Artigo 7º - O Comitê XXX poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente das pessoas em situação de rua, para participar de suas atividades.

Artigo 8º - Os membros do Comitê XXX não recebem nenhuma espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§1º - A XXX dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê XXX e dos seus subcomitês.

§2º - Para os representantes do segmento de pessoas em situação de rua, a XXX obrigará as despesas decorrentes de custos com transporte despendidos com o comparecimento às reuniões do Comitê XXX e dos Subcomitês.

§3º - Os membros do Comitê XXX poderão fazer uso de um crachá de identificação, fornecido pela Secretaria Executiva.

§4º - Os representantes do Poder Público Estadual desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

## CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ XXX

Artigo 9º - O Comitê XXX contará com a seguinte estrutura básica:

I. Plenário: composto pelos membros titulares e suplentes, convidados e ouvintes;

II. Secretaria Executiva: órgão auxiliar do Plenário, que utilizará a infraestrutura da XXX;

III. Subcomitês Temáticos: órgãos auxiliares do Plenário, que serão formados conforme a necessidade.

Artigo 10 - O Comitê XXXX reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu coordenador, por meio de sua Secretaria Executiva, com indicação de data, horário, local

e pauta das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 11 - O Comitê XXXX reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, XX membros e com antecedência mínima de XX horas.

Artigo 12 - A reunião do Plenário será iniciada com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - A ata da sessão anterior do Plenário, após sua discussão e aprovação será assinada pelos presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade e disponibilizada no site da XXX, no prazo máximo de X dias.

Artigo 13 - O Plenário do Comitê XXX será conduzido por seu coordenador, o qual utilizará a infraestrutura da SMDHC.

Parágrafo único - Na ausência do coordenador, o Secretário Estadual de Direitos Humanos e Cidadania poderá indicar qualquer um dos membros do Comitê XXX para presidir a Plenária.

Artigo 14 - É garantida a presença dos suplentes às sessões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação nas sessões do Plenário do Comitê XXX de pessoas da coletividade, com direito a voz, se assim decidir a Mesa Diretora.

Artigo 15 - Na ausência do titular, o suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Artigo 16 - No impedimento ao cargo de titular, o suplente assume a condição de Titular.

Artigo 17 - As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do Comitê XXX deverão ser encaminhadas aos seus membros, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo único - Os membros com direito a voto poderão, excepcionalmente, permitir a inclusão de pontos extras, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Artigo 18 - São competências do Coordenador:

- I. Convocar todas as reuniões do Comitê;
- II. Cumprir as decisões do Plenário bem como o presente Regimento Interno;
- III. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Representar o Comitê;
- V. Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;
- VI. Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos suplentes;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

IX. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Subcomitês;

X. Esgotada a matéria em discussão e não havendo composição entre os membros do Comitê, emitir o voto de desempate;

XI. Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;

XII. Garantir a realização de avaliação permanente sobre as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

Artigo 19 - Compete à Secretaria Executiva:

I. Elaborar e divulgar, na convocação, a pauta da reunião do Comitê a partir da consolidação das proposições, enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;

II. Cumprir as decisões do Plenário bem como o Regimento Interno do Comitê;

III. Fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. Sob a direção do Coordenador, adotar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;

V. Encaminhar os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

VI. Formalizar a composição dos Subcomitês designados pelo Plenário;

VII. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Subcomitês;

VIII. Fixar horário e local para as reuniões ordinárias, na forma prevista no art. 10 do presente Regimento Interno;

IX. Elaborar e encaminhar relatório de atividades do Comitê XXX ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO COMITÊ XXX

Artigo 20 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do Comitê XXXX:

I. O Comitê se reunirá ordinariamente uma única vez ao mês, com a presença em primeira convocação de, no mínimo, X membros de cada um dos segmentos de representação;

II. O Comitê se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, X membros de cada um dos segmentos de representação;

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias do Comitê XXX caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

## CAPÍTULO VII - DOS SUBCOMITÊS

Artigo 21 - Os membros do Comitê XXX poderão instituir Subcomitês para colaborarem em estudos e na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do Comitê.

§1º - Compete ao Comitê XXX acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade dos Subcomitês, conforme a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - É facultada a participação de outros representantes, mediante convite.

§ 3º - As reuniões dos Subcomitês ocorrerão segundo suas demandas, e seus encaminhamentos deverão ser apresentados na próxima reunião do Comitê XXXX.

## CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Artigo 22 - As decisões do Plenário somente terão eficácia, em primeira votação, com aprovação da maioria simples de seus membros titulares;

## CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 23 - A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração, será objeto de sessão convocada especificamente para este fim.

Artigo 24 - Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação dos membros do Comitê XXX, em maioria qualificada.

§1º - O Comitê XXX designará uma Comissão Executiva composta paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público para a revisão de seu Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão deverá apresentar a proposta de revisão ao Plenário, no prazo de XX dias.

Artigo 25 - A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de XX dias.

## CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO E DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Artigo 26 - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus respectivos Secretários.

Artigo 27 - Para eleição dos membros da sociedade civil no Comitê XXX, será constituída Comissão Eleitoral, indicada pelo Plenário, por meio de resolução, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos ao pleito.

Parágrafo único - O regulamento do processo seletivo público dos representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao Comitê XXX, divulgado por meio de edital e publicizado no DOC e nos fóruns ligados à política para as pessoas em situação de rua, no prazo de até XX dias antes do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.



Artigo 28 - A Comissão Eleitoral terá como função:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Elaborar suas regras e calendário;
- III. Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do Comitê.

Artigo 29 - Qualquer alteração na composição dos membros do Comitê XXXX deverá ser comunicada, por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, até 5 (cinco) dias úteis antes da ocorrência de sessão ordinária ou extraordinária, contendo nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando houver) e a vaga que deverá ocupar (titular ou suplente).

#### CAPÍTULO XI - DA SUSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 30 - O não comparecimento de membro titular do Comitê XXXX a mais de X reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a X interpoladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§1º - Entende-se por ausência justificada aquela comunicada por escrito, ao Coordenador, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

§2º - A Secretaria Executiva deve comunicar, por escrito, o membro titular quando ele estiver a 1 (uma) falta de ser desligado.

Artigo 31 - Declarado o desligamento de membro titular, o coordenador convocará o respectivo suplente para que assuma a função, cabendo de imediato a expedição de ofício ao órgão municipal ou segmento representativo específico, comunicando a decisão de desligamento, sempre fundamentada, bem como solicitando a indicação de novo representante para compor o Comitê na função de suplência.

Artigo 32 - Será desligado do Comitê o membro que descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com presença e votos de pelo menos 3 (três) membros de cada um dos segmentos.

#### CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 34 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Comitê XXXX, composto para este ato, pelos seus membros titulares e suplentes, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Cidade, dia de mês de ano.

## 5.5. Roteiros de fiscalização dos equipamentos socioassistenciais

a) Roteiro de fiscalização dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua

<b>Comarca:</b>
<b>Município:</b>

### *I - Caracterização da Visita*

<b>Data:</b> /        /
<b>Objetivo:</b> Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.

<b>Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro</b>
1.
2.
3.
4.
5.

### *II - Caracterização da Unidade de Atendimento*

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	

Data de fundação:

Nome do responsável:

Qualificação profissional:

Responsável técnico:

<b>Nome(s) do funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita</b>	<b>Função exercida</b>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Qual o horário de funcionamento da unidade?

Qual o horário de atendimento?

Qual a capacidade de atendimento por dia?

Qual o número de atendidos por dia?

Há registro de demanda não atendida?

Se afirmativo, quantos são os casos?

Como é feito o registro desses casos?

### III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade

Há critérios/restrições para admissão de usuários? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, quais?
1.
2.
3.
4.
5.

<b>Regras de convivência</b>	
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Essas regras estão escritas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?	
Quais?	

<b>A admissão se dá com base em</b>	
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea	
<input type="checkbox"/> Encaminhamento restrito	Origem:
<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:

A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Local da avaliação:	

A unidade recebe usuários com limitação física para as atividades da vida diária?	( ) Sim ( ) Não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	

**Motivos mais frequentes responsáveis pela procura da unidade**

( ) Carência financeira	( ) Falta de pessoa para cuidar
( ) Sem referência familiar	( ) Desemprego
( ) Violência doméstica e familiar*	( ) Migração
( ) Egressos do sistema prisional*	( ) Doenças associadas ao envelhecimento
( ) Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	( ) Desavenças com familiares
( ) Álcool e drogas**	( ) Ausência de residência
( ) Tratamento prolongado de saúde***	( ) Abandono familiar
( ) Outro, qual?	

\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.

( ) Não ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.

( ) Não ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\*\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim. Qual unidade? Resp.:

A unidade possui definição de fluxos de articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Obs.:	

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Obs.:	

A unidade possui prontuários de admissão individuais com dados de identificação do usuário, bem como a relação de seus pertences?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Obs.:	

#### ***IV - Serviço Especializado de Abordagem Social***

É realizado o Serviço Especializado em Abordagem Social nesta unidade?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

O serviço funciona em quais dias da semana?
Resp.:
Quantas horas por dia?
Resp.:

Quantas pessoas compõem a equipe que realiza a abordagem social?

Resp.:

Qual a formação dos profissionais que efetuam a abordagem? (quantos psicólogos, quantos assistentes sociais etc.)

Quais são as principais origens das demandas?

Espontânea

Polícia Militar

Moradores convencionais

Guarda Municipal

Comerciantes

Ministério Público

Poder Judiciário

Rede socioassistencial

Outro. Qual?

Quantas abordagens são feitas por dia?

Resp.:

Quantas pessoas são abordadas por dia?

Resp.:

Existe algum tipo padronizado de registro e/ou relatório das pessoas atendidas pela equipe para posterior acompanhamento?

Sim

Não

Como ele é feito? Resp.:

<b>Casos mais frequentes encontrados nas abordagens</b>	
<input type="checkbox"/> Carência financeira	<input type="checkbox"/> Falta de pessoa para cuidar
<input type="checkbox"/> Sem referência familiar	<input type="checkbox"/> Desemprego
<input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar*	<input type="checkbox"/> Migração
<input type="checkbox"/> Egressos do sistema prisional*	<input type="checkbox"/> Doenças associadas ao envelhecimento
<input type="checkbox"/> Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	<input type="checkbox"/> Desavenças com familiares
<input type="checkbox"/> Álcool e drogas**	<input type="checkbox"/> Ausência de residência
<input type="checkbox"/> Tratamento prolongado de saúde***	<input type="checkbox"/> Abandono familiar
<input type="checkbox"/> Outro, qual?	

\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.

Não     Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.

Não     Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\*\*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.

Não     Sim. Qual unidade? Resp.:

O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---



Obs.:

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	( ) Sim ( ) Não
--	-----------------

Obs.:

Com quais políticas intersetoriais há fluxos de atendimento previamente pactuados?
( ) Saúde ( ) Educação ( ) Habitação ( ) Cultura ( ) Trabalho e renda ( ) Esporte

Há um espaço físico institucional, como uma base, para a organização do serviço?
( ) Sim ( ) Não

Diante da existência do local supracitado, ele é equipado por materiais didáticos, computadores, telefones, móveis, materiais para atividades recreativas, lúdicas, que facilitem a relação entre a equipe e os usuários? Se sim, esses materiais são suficientes?

Há o preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e Censo SUAS?
( ) Sim ( ) Não

O Serviço Especializado em Abordagem Social é divulgado neste município?
( ) Não ( ) Sim. Por quais meios? Resp.:

### ***V - Situação jurídica de uso imóvel***

Situação legal do imóvel:	
( ) Alugado ( ) Próprio ( ) Financiado ( ) Cedido ( ) Em comodato	
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?	( ) Sim ( ) Não
Obs.:	

### ***VI - Aspectos físicos do imóvel***

Quanto à iluminação ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:
Quanto à ventilação ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:
Quanto à conservação ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:
Quanto à limpeza ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:
Quanto à acessibilidade ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:

### ***VII - Condições Sanitárias***

Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	/ /
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	/ /
Há algum tipo de infestação de parasita?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>sim</b> , desde quando se encontra nessa situação?	/ /
Se <b>sim</b> , quais medidas estão em curso para conter a infestação?	

### VIII - Descrição do espaço físico da unidade

<b>Recepção</b>	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Sala para atendimento individualizado, familiar ou em grupo</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, bem como para reunião familiar ou em grupo?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Higiene e banheiros</b>	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	( ) Sim ( ) Não
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	( ) Sim ( ) Não
São adequados? Obs.:	

<b>Sala para coordenação e administrativo</b>	
A unidade possui sala para a realização de atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas?	( ) Sim ( ) Não

É adequada? Obs.:

### Guarda de prontuários

Há espaço para a guarda dos prontuários?  Sim  Não

O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?  Sim  Não

Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?  Sim  Não

Obs.:

### Cozinha/Copa

A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?  Sim  Não

É adequada? Obs.:

### Refeitório

A unidade possui espaço para refeitório?  Sim  Não

Qual a capacidade?

Qual o horário de funcionamento?

Obs.:

### Lavanderia

A lavanderia possui equipamento adequado para lavagem de roupas dos usuários?  Sim  Não

Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
São adequados? Obs.:	

### **Armários individuais**

A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Resp.:	
Há armários em quantidade suficiente? Resp.:	

### **Sala de informática e internet**

Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

### **Quadra para prática de atividades desportivas**

A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

## ***IX - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade***

### **Quanto à unidade e natureza jurídica**

( ) Pessoa jurídica de direito público
( ) Pessoa jurídica de direito privado
( ) Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

Serviço público da política de assistência social

N. de Alvará de Localização e Funcionamento:

N. de Alvará de Autorização Sanitária:

Data de expedição:        /        /

**Forma de manutenção e gestão**

Pública

Privada

Terceiro setor

**Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)**

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ.:

Rua:

N.

Complemento:

Bairro:

Cidade:

U.F.:

CEP.:

Ponto de referência:

Telefones:

Natureza jurídica:

Pessoa jurídica de direito público

Pessoa jurídica de direito privado

Terceiro setor

Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):

CPF.:

RG.:

N. de Alvará de Localização e Funcionamento:

N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	( ) Sim ( ) Não

**Quanto às instituições parceiras (se houver)**

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
CPF.:	RG.:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:

Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Caracterização da instituição parceira (parceria principal)

Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outros
Recursos Financeiros	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Recursos Humanos	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Administração	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Alimentação	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Supervisão	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Capacitação de funcionários	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor

### Outros órgãos/entidades conveniadas

--

### Outras fontes de recursos

<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Comunidade <input type="checkbox"/> Rotary <input type="checkbox"/> Lyons
<input type="checkbox"/> Maçonaria <input type="checkbox"/> Não recebe <input type="checkbox"/> Outros
Obs.:



### ***X - Alimentação***

Procedência	<input type="checkbox"/> Doação <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Convênio/ Qual ?
Cardápio orientado por nutricionista	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Horários para alimentação na unidade	
N. de refeições/dia	
A porção servida é satisfatória?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### ***XI - Recursos Humanos***

<b>Número de funcionários administrativos</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de psicólogos:</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Direito</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tipo de vínculo:	

**Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo:

**Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo:

**Número de técnicos em Terapia Ocupacional**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo

**Número de Assistentes Sociais**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo

**Número de auxiliares em serviços gerais**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo

**Número de cozinheiros**Foram capacitados?  Sim  Não

Tipo de vínculo

<b>Número de voluntários</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo	

<b>Número de outros profissionais</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo	

Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?	( ) Sim ( ) Não
Quantos fizeram?	Data do último curso:
Entidade responsável pelo curso:	

## ***XII - Atividades Desenvolvidas na Unidade***

<b>Ocupacionais</b>
( ) Artes ( ) Pintura ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

<b>Educacionais</b>
( ) Alfabetização ( ) Profissionalizante ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

**Recreativas/lazer/cultura**

( ) Passeios ( ) Dança ( ) Música ( ) Cinema ( ) Teatro ( ) Não possui

( ) Outras, quais?

**Religiosas**

( ) Cultos ( ) Missas ( ) Grupos de oração ( ) Meditação ( ) Não possui

( ) Voluntariado ( ) Outras, quais?

**Esportivas**

( ) Caminhada ( ) Ginástica ( ) Futebol ( ) Yoga ( ) Não possui

( ) Outras, quais?

**Festas comemorativas**

( ) Natal ( ) Ano Novo ( ) Páscoa ( ) Aniversários ( ) Festa junina

( ) Outras, quais?

A entidade procura estabelecer vínculo com as famílias dos usuários? ( ) Sim ( ) Não

Como?

***XIII - Gestão da unidade***

Os usuários são convidados a assumir obrigações nas tarefas necessárias para a manutenção do equipamento?

( ) Sim ( ) Não

Quais?

Há assembleias periódicas nas quais os usuários são chamados a participar, contribuir e construir a metodologia de prestação do serviço?

( ) Sim ( ) Não

As regras de convivência são democraticamente pactuadas e publicizadas? (Anexar cópia do documento).

( ) Sim ( ) Não. Por quê?

Resp.:

Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?

Resp.:

#### ***XIV - Segurança***

A segurança é realizada em parceria com qual instituição?

Guarda Municipal  Polícia Militar  Polícia Civil  Segurança Privada

Outro. Qual?

Quais mecanismos de revista são utilizados?

Detector de metais  Revista por funcionários  Revista por profissionais de segurança

Outro. Qual?

#### ***XV - CadÚnico***

A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais?

Sim  Não

Se **não**, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?

Resp.:

Se **sim**, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar esse cadastramento?

Resp.:

#### ***XVI - Higiene Pessoal***

A unidade fornece kit de higiene aos usuários?

Sim  Não

Quais produtos compõe o kit?

Escova dental  Creme dental  Shampoo  Condicionador  Sabonete

Barbeador  Absorvente  Outro(s). Qual(is)?

A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	( ) Sim ( ) Não
A unidade fornece toalha de banho?	( ) Sim ( ) Não

### Requisitar:

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Estatuto da entidade parceira (inciso III – Lei Municipal n. 7427 de 19.12.1997);
4. Convênio ou contrato de parceria;
5. Último Plano de Ação anual de trabalho (alínea “a” do inciso I do art. 18 da Lei n. 7427, de 19.12.1997);
6. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados nos termos do inciso III do artigo 3º;
7. Última prestação de contas mensal, incluindo relatório mensal de atendimento (alínea “b” do inciso I do artigo 18 da Lei Municipal n.7427, de 19.12.1997);
8. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
9. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
10. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMMG.

## b) Roteiro de fiscalização dos Abrigos Institucionais e/ou Casas de Passagem

<b>Comarca:</b>
<b>Município:</b>

### *I - Caracterização da Visita*

<b>Data:</b> /        /
<b>Objetivo:</b> Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.

<b>Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro</b>
1.
2.
3.
4.
5.

### *II - Caracterização da Unidade de Atendimento*

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Data de fundação:	
Nome do responsável:	
Qualificação profissional:	

Responsável técnico:

<b>Nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita</b>	<b>Função exercida</b>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Qual o horário de funcionamento da unidade?

Qual o horário de atendimento?

Qual a **capacidade de atendimento** por dia?

Qual o **número de atendimentos** por dia?

Há registro de demanda não atendida?

Se afirmativo, quantos são os casos?

Como é feito o registro desses casos?



### III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade

Há critérios/restrições para admissão de usuários? ( ) Não ( ) Sim, quais?
1.
2.
3.
4.
5.

Há restrições quanto à <b>religião</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quanto à <b>identidade de gênero</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições a depender da <b>orientação sexual</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições a depender da <b>cor da pele ou etnia</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>egresso do sistema prisional</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>portador de sofrimento mental</b> ?	( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>dependente de álcool</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>dependente de crack</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é dependente de <b>outras substâncias psicoativas ilícitas</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>idoso</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	

<b>Regras de convivência</b>	
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras estão escritas?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?	
Quais?	

<b>A admissão se dá com base em:</b>	
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea	
<input type="checkbox"/> Encaminhamento restrito	Origem:
<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:

A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde na unidade de acolhimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Local da avaliação:	

Recebe usuários com deficiência para as atividades da vida diária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	

<b>Casos mais frequentes entre os usuários:</b>	
<input type="checkbox"/> Carência financeira	<input type="checkbox"/> Falta de pessoa para cuidar
<input type="checkbox"/> Sem referência familiar	<input type="checkbox"/> Desemprego
<input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar*	<input type="checkbox"/> Migração
<input type="checkbox"/> Egressos do sistema prisional*	<input type="checkbox"/> Doenças associadas ao envelhecimento
<input type="checkbox"/> Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	<input type="checkbox"/> Desavenças com familiares
<input type="checkbox"/> Álcool e drogas**	<input type="checkbox"/> Ausência de residência
<input type="checkbox"/> Tratamento prolongado de saúde***	<input type="checkbox"/> Abandono familiar
<input type="checkbox"/> Outro, qual?	

*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\* Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.

Não

Sim. Qual unidade? Resp.:

\*\*\* Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.

Não

Sim. Qual unidade? Resp.:

O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?

Sim  Não

Obs.:

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?

Sim  Não

Obs.:

#### ***IV- Caracterização dos Recursos Físicos do Imóvel***

##### **Situação legal do imóvel**

Alugado  Próprio  Financiada  Cedido  Em comodato

A instituição possui uma placa de identificação externa visível?

Sim  Não

Obs.:

### V - Descrição do espaço físico da unidade

<b>Recepção</b>	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	
<b>Sala para atendimento individualizado, familiar ou em grupo</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, familiar ou em grupo?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	
<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	
<b>Higiene e banheiros</b>	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>sim</b> , quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) <b>lavatório</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) <b>sanitário</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	

A unidade possui 1 (um) <b>chuveiro</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	( ) Sim ( ) Não
Quantos banheiros masculinos? ( ) Quantos banheiros femininos? ( )	
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>sim</b> , quantos possui?	
Em termos de condições de limpeza, os espaços são adequados?	( ) Sim ( ) Não
Os banheiros possuem quantidade de papel higiênico suficiente para a demanda atendida por este equipamento?	( ) Sim ( ) Não
Os banheiros possuem quantidade suficiente de papel toalha para a demanda atendida?	( ) Sim ( ) Não
Observações acerca das condições de limpeza dos banheiros e instalações para higiene pessoal dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem):	

### **Quartos e acomodação**

A unidade possui 1 (um) <b>quarto para cada 4 (quatro) usuários</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , qual a relação de quartos por usuário? (1) quarto para cada ( ) usuários.	
Em termos de condições de limpeza, os espaços de acomodação são adequados?	( ) Sim ( ) Não

Observações acerca das condições de limpeza dos quartos e instalações para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)

--

--

A unidade fornece travesseiro?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
--------------------------------	---

A unidade fornece cobertor?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
-----------------------------	---

Os cobertores são suficientes para as condições climáticas da região?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
---	---

Observações acerca das condições de limpeza das roupas de cama para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)

--

--

### **Sala para equipe técnica**

A unidade possui 1 (uma) sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
--	---

É adequada? Obs.:

--

### **Sala para coordenação e administrativo**

A unidade possui sala com espaço suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação.	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
---	---

É adequada? Obs.:

--

### **Guarda de prontuários**

Há espaço para a guarda dos prontuários?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
--	---

O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?	( ) Sim ( ) Não
Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	( ) Sim ( ) Não
Obs.:	

<b>Cozinha/Copa</b>	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

<b>Refeitório</b>	
A unidade possui espaço para refeitório?	( ) Sim ( ) Não
Qual a capacidade?	
Qual o horário de funcionamento?	
Obs.:	

<b>Lavanderia</b>	
A unidade possui 1 (uma) lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários numa relação de 1 (uma) lavanderia para cada 50 (cinquenta) usuários?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , qual a capacidade da unidade?	
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	( ) Sim ( ) Não



São adequados? Obs.:

### **Armários individuais**

A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?

Sim  Não

É adequado? Obs.:

### **Sala de informática e internet**

Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?

Sim  Não

É adequada? Obs.:

### **Quadra para prática de atividades desportivas**

A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?

Sim  Não

É adequada? Obs.:

## ***VI - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade***

### **Quanto à unidade e à natureza jurídica**

Pessoa jurídica de direito público

Pessoa jurídica de direito privado

Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

Serviço público da política de assistência social

N. de Alvará de Localização e Funcionamento:
N. de Alvará de Autorização Sanitária:
Data de expedição:        /        /

<b>Forma de manutenção e gestão</b>
<input type="checkbox"/> Pública
<input type="checkbox"/> Privada
<input type="checkbox"/> Terceiro setor

<b>Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)</b>	
Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do Dirigente (Presidente, Diretor etc.):	
CPF.:	RG.:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:

Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	( ) Sim ( ) Não

**Quanto às instituições parceiras (se houver)**

Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Natureza jurídica:	( ) Pessoa jurídica de direito público ( ) Pessoa jurídica de direito privado ( ) Terceiro setor
Nome do Dirigente (Presidente, Diretor etc.):	
CPF.:	RG.:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	( ) Sim ( ) Não

<b>Caracterização da instituição parceira (parceria principal)</b>	
Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outros
Recursos Financeiros	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Recursos Humanos	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Administração	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Alimentação	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Supervisão	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Capacitação de funcionários	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor

<b>Outros órgãos/entidades conveniadas</b>

<b>Outras fontes de recursos</b>
<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Comunidade <input type="checkbox"/> Rotary <input type="checkbox"/> Lyons
<input type="checkbox"/> Maçonaria <input type="checkbox"/> Não recebe <input type="checkbox"/> Outros
Obs.:

### **VII - Alimentação**

Procedência	<input type="checkbox"/> Doação <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Convênio. Qual?
Cardápio orientado por nutricionista	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Horários para alimentação na unidade	
N. de refeições/dia	

### **VIII - Recursos Humanos**

<b>Número de funcionários administrativos</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de psicólogos</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Direito</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de técnicos em Terapia Ocupacional**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de Assistentes Sociais**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de auxiliares em serviços gerais**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de cozinheiros**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de voluntários**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

<b>Número de outros profissionais</b>	
Qual a formação desses profissionais?	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?	( ) sim ( ) não
Quantos fizeram?	Data do último curso:
Entidade responsável pelo curso:	

### ***IX - Atividades Desenvolvidas***

<b>Ocupacionais</b>
( ) Artes ( ) Pintura ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

<b>Educacionais</b>
( ) Alfabetização ( ) Profissionalizante ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

<b>Recreativas/lazer/cultura</b>
( ) Passeios ( ) Dança ( ) Música ( ) Cinema ( ) Teatro ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

<b>Religiosas</b>
( ) Cultos ( ) Missas ( ) Grupos de oração ( ) Meditação ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

**Esportivas**

( ) Caminhada ( ) Ginástica ( ) Futebol ( ) Yoga ( ) Não possui

( ) Outras, quais?

**Festas comemorativas**

( ) Natal ( ) Ano Novo ( ) Páscoa ( ) Aniversários ( ) Festa junina

( ) Outras, quais?

**Atividades**

( ) Outras, quais?

**X - Segurança**

A segurança é realizada em parceria com qual instituição?

( ) Guarda Municipal ( ) Polícia Militar ( ) Polícia Civil ( ) Segurança Privada

( ) Outro. Qual?

Quais mecanismos de revista são utilizados?

( ) Detector de metais ( ) Revista por funcionários ( ) Revista por profissionais de segurança

( ) Outro. Qual?

**XI - CadÚnico**

A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais?

( ) Sim ( ) Não

Se **não**, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?

Resp.:

Se **sim**, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar este cadastramento?

Resp.:



### ***XII - Higiene Pessoal***

A unidade fornece kit de higiene aos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Quais produtos compõe o kit?	
( ) Escova dental ( ) Creme dental ( ) Shampoo ( ) Condicionador ( ) Sabonete	
( ) Barbeador ( ) Absorvente ( ) Outro(s). Qual(is)?	
A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	( ) Sim ( ) Não
A unidade fornece toalha de banho?	( ) Sim ( ) Não

### ***XIII - Programas, projetos e serviços de reinserção e promoção social desenvolvidos***

<b>O Abrigo Institucional está conveniado com qual(is) Serviço(s) Especializado(s) em Abordagem Social? Há um trabalho em rede para promoção do acolhimento das pessoas em situação de rua?</b>
Resp.:
<b>Qual o período médio que os usuários frequentam o Abrigo Institucional?</b>
Resp.:
<b>Quais programas de saída das ruas são oferecidos ou organizados pelo Abrigo?</b>
( ) Inserção em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada (BPC).
( ) Programa de Fortalecimento de Vínculos Familiares (contato com as famílias para mediar a saída das ruas).
( ) Participação dos usuários no Pronatec Pop Rua.
( ) Trabalho em conjunto com Serviço de Acolhimento em República. Qual(is)?

<input type="checkbox"/> Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Qual?
<input type="checkbox"/> Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguel social.
<input type="checkbox"/> Trabalho em conjunto com Centro de Referência Especializados em Atendimento da População em Situação de Rua (Centro-POP). Qual(is)?
<input type="checkbox"/> Participação em Movimentos Sociais e Organizativos. Quais?

#### ***XIV - Condições Sanitárias***

Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	/ /
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	/ /
Há algum tipo de infestação de parasita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se <b>sim</b> , desde quando se encontra nessa situação?	/ /
Se <b>sim</b> , quais medidas estão em curso para conter a infestação?	

#### **Requisitar:**

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Estatuto da entidade parceira (inciso III – Lei Municipal n. 7427, de 19.12.1997);
4. Convênio ou contrato de parceria;
5. Último Plano de Ação anual de trabalho (alínea “a” do inciso I do art. 18 da Lei n. 7427, de 19.12.1997);
6. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados nos termos do inciso III do artigo 3º;

7. Última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento (alínea “b” do inciso I do artigo 18 da Lei Municipal n. 7427, de 19.12.1997);
8. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
9. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
10. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMMG.

### c) Roteiro de fiscalização das Repúblicas

<b>Comarca:</b>
<b>Município:</b>

#### *I - Caracterização da Visita*

<b>Data:</b> /        /
<b>Objetivo:</b> Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.

<b>Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro</b>
1.
2.
3.
4.
5.

#### *II - Caracterização da Unidade de Atendimento*

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:

Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Data de fundação:	

Nome do responsável:
Qualificação profissional:
Responsável técnico:

<b>Nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita</b>	<b>Função exercida</b>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Qual é a lotação da unidade de acolhimento?

Há registro de demanda não atendida?
Se afirmativo, quantos são os casos?
Como é feito o registro desses casos?

### III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade

Há critérios/restrições para admissão de usuários? ( ) Não ( ) Sim, quais?
1.
2.
3.
4.
5.

Há restrições quanto à <b>religião</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quanto à <b>identidade de gênero</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições a depender da <b>orientação sexual</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições a depender da <b>cor da pele ou etnia</b> do usuário?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>egresso do sistema prisional</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>portador de sofrimento mental</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	

Há restrições quando o usuário é <b>dependente de álcool</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>dependente de crack</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é dependente de <b>outras substâncias psicoativas ilícitas</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quando o usuário é <b>idoso</b> ?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	

<b>Regras de convivência</b>	
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras estão escritas?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?	
Quais?	

<b>A admissão se dá com base em</b>	
( ) Demanda espontânea	
( ) Encaminhamento restrito	Origem:

<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:
---	------------------------

O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistencial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

Obs.:

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

Obs.:

#### ***IV - Situação jurídica do imóvel***

<b>Situação legal do imóvel</b>	
<input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Em comodato	
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Obs.:	

#### ***V - Aspectos físicos do imóvel***

Quanto à iluminação <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:
Quanto à ventilação <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:
Quanto à conservação <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:

Quanto à limpeza ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:
Quanto à acessibilidade ( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs.:

### **VI - Descrição do espaço físico da unidade**

<b>Recepção</b>	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	
<b>Sala para atendimento individualizado, familiar ou em grupo</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, familiar ou em grupo?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Higiene e banheiros</b>	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>sim</b> , quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) <b>lavatório</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	



A unidade possui 1 (um) <b>sanitário</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) <b>chuveiro</b> para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Se <b>não</b> , quantos possui?	
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Quantos banheiros masculinos? ( <input type="text"/> ) Quantos banheiros femininos? ( <input type="text"/> )	
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Se <b>sim</b> , quantos possui?	
Em termos de condições de limpeza, os espaços são adequados?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Os banheiros possuem quantidade de papel higiênico suficiente para a demanda atendida por este equipamento?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Os banheiros possuem quantidade suficiente de papel toalha para a demanda atendida?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Observações acerca das condições de limpeza dos banheiros e instalações para higiene pessoal dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem):	

### **Quartos e acomodação**

A unidade possui 1 (um) <b>quarto para cada 4 (quatro) usuários</b> ?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Se <b>não</b> , quantos qual a relação de quartos por usuário? (1) quarto para cada ( <input type="text"/> ) usuários.	
Em termos de condições de limpeza, os espaços de acomodação são adequados?	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não

Observações acerca das condições de limpeza dos quartos e instalações para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)

A unidade fornece travesseiro? ( ) Sim ( ) Não

A unidade fornece cobertor? ( ) Sim ( ) Não

Os cobertores são suficientes para as condições climáticas da região? ( ) Sim ( ) Não

Observações acerca das condições de limpeza das roupas de cama para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)

### Sala para equipe técnica

A unidade possui 1 (uma) sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho? ( ) Sim ( ) Não

É adequada? Obs.:

### Sala para coordenação e administrativo

A unidade possui sala com espaço suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação. ( ) Sim ( ) Não

É adequada? Obs.:

### Guarda de prontuários

Há espaço para a guarda dos prontuários? ( ) Sim ( ) Não

O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados? ( ) Sim ( ) Não

Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	( ) Sim ( ) Não
Obs.:	

<b>Cozinha/Copa</b>	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

<b>Refeitório</b>	
A unidade possui espaço para refeitório?	( ) Sim ( ) Não
Qual a capacidade?	
Qual o horário de funcionamento?	
Obs.:	

<b>Lavanderia</b>	
A unidade possui 1 (uma) lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários numa relação de 1 (uma) lavanderia para cada 50 (cinquenta) usuários?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>não</b> , qual a capacidade da unidade?	
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
São adequados? Obs.:	

<b>Armários individuais</b>	
A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	( ) Sim ( ) Não
É adequado? Obs.:	

<b>Sala de informática e internet</b>	
Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

<b>Quadra para prática de atividades desportivas</b>	
A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	( ) Sim ( ) Não
É adequada? Obs.:	

**VII - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade**

<b>Quanto à unidade e à natureza jurídica:</b>
( ) Pessoa jurídica de direito público
( ) Pessoa jurídica de direito privado
( ) Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos
( ) Serviço público da política de assistência social
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:
N. de Alvará de Autorização Sanitária:
Data de expedição:        /        /

<b>Forma de manutenção e gestão</b>
<input type="checkbox"/> Pública
<input type="checkbox"/> Privada
<input type="checkbox"/> Terceiro setor

<b>Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)</b>	
Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do Dirigente (Presidente, Diretor etc.):	
CPF.:	RG.:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>Quanto às instituições parceiras (se houver)</b>	
Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	N.
Complemento:	Bairro:
Cidade:	U.F.:
CEP.:	Ponto de referência:
Telefones:	
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do Dirigente (Presidente, Diretor etc.):	
CPF.:	RG.:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>Caracterização da instituição parceira (parceria principal)</b>	
Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outros
Recursos Financeiros	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Recursos Humanos	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Administração	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor

Alimentação	( ) Poder Público	( ) Terceiro setor
Supervisão	( ) Poder Público	( ) Terceiro setor
Definição de Diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	( ) Poder Público	( ) Terceiro setor
Capacitação de funcionários	( ) Poder Público	( ) Terceiro setor

**Outros órgãos/entidades conveniadas**

--

**Outras fontes de recursos**

( ) Doações ( ) Comunidade ( ) Rotary ( ) Lyons

( ) Maçonaria ( ) Não recebe ( ) Outros

Obs.:

--

**VIII - Alimentação**

Procedência	( ) Doação ( ) Própria ( ) Convênio/ Qual ?
Cardápio orientado por nutricionista	( ) Sim ( ) Não
Horários para alimentação na unidade	
N. de refeições/dia	

**IX - Recursos Humanos**

<b>Número de funcionários administrativos</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de psicólogos</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Direito</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não
Tipo de vínculo:	

<b>Número de técnicos em Terapia Ocupacional</b>	
Foram capacitados?	( ) Sim ( ) Não



Tipo de vínculo:

### **Número de Assistentes Sociais**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de auxiliares em serviços gerais**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de cozinheiros**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de voluntários**

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

### **Número de outros profissionais**

Qual a formação desses profissionais?

Foram capacitados?

( ) Sim ( ) Não

Tipo de vínculo:

Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?	( ) Sim ( ) Não
Quantos fizeram?	Data do último curso:
Entidade responsável pelo curso:	

### ***X - Atividades Desenvolvidas***

<b>Ocupacionais</b>
( ) Artes ( ) Pintura ( ) Não possui
( ) Outras, quais?
<b>Educacionais</b>
( ) Alfabetização ( ) Profissionalizante ( ) Não possui
( ) Outras, quais?
<b>Recreativas/lazer/cultura</b>
( ) Passeios ( ) Dança ( ) Música ( ) Cinema ( ) Teatro ( ) Não possui
( ) Outras, quais?
<b>Religiosas</b>
( ) Cultos ( ) Missas ( ) Grupos de oração ( ) Meditação ( ) Não possui
( ) Outras, quais?
<b>Esportivas</b>
( ) Caminhada ( ) Ginástica ( ) Futebol ( ) Yoga ( ) Não possui
( ) Outras, quais?

**Festas comemorativas**

( ) Natal ( ) Ano Novo ( ) Páscoa ( ) Aniversários ( ) Festa junina

( ) Outras, quais?

**Atividades**

( ) Outras, quais?

**XI - Segurança**

A segurança é realizada em parceria com qual instituição?

( ) Guarda Municipal ( ) Polícia Militar ( ) Polícia Civil ( ) Segurança Privada

( ) Outro. Qual?

Quais mecanismos de revista são utilizados?

( ) Detector de metais ( ) Revista por funcionários ( ) Revista por profissionais de segurança

( ) Outro. Qual?

**XII - CadÚnico**

A unidade realiza a inclusão no cadastro único para programas sociais?

( ) Sim ( ) Não

Se **não**, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?

Resp.:

Se **sim**, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar este cadastramento?

Resp.:

**XIII - Higiene Pessoal**

A unidade fornece kit de higiene aos usuários?

( ) Sim ( ) Não

Quais produtos compõe o kit?

( ) Escova dental ( ) Creme dental ( ) Shampoo ( ) Condicionador ( ) Sabonete	
( ) Barbeador ( ) Absorvente ( ) Outro(s). Qual(is)?	
A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	( ) Sim ( ) Não
A unidade fornece toalha de banho?	( ) Sim ( ) Não

**XIV - Programas, projetos e serviços de reinserção e promoção social desenvolvidos**

<b>O Abrigo Institucional está conveniado com qual(is) Serviço(s) Especializado(s) em Abordagem Social? Há um trabalho em rede para promoção do acolhimento das pessoas em situação de rua?</b>
Resp.:
<b>Qual o período médio que os usuários frequentam o Abrigo Institucional?</b>
Resp.:
<b>Quais programas de saída das ruas são oferecidos ou organizados pelo Abrigo?</b>
( ) Inserção em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada (BPC).
( ) Programa de Fortalecimento de Vínculos Familiares (contato com as famílias para mediar a saída das ruas).
( ) Participação dos usuários no Pronatec Pop Rua.
( ) Trabalho em conjunto com Serviço de Acolhimento em República. Qual(is)?
( ) Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Qual?
( ) Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguel social.

( ) Trabalho em conjunto com Centro de Referência Especializados em Atendimento da População em Situação de Rua (Centro-POP). Qual(is)?

( ) Participação em Movimentos Sociais e Organizativos. Quais?

### ***XV - Condições Sanitárias***

Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	/ /
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	/ /
Há algum tipo de infestação de parasita?	( ) Sim ( ) Não
Se <b>sim</b> , desde quando se encontra nessa situação?	/ /
Se <b>sim</b> , quais medidas estão em curso para conter a infestação?	

### **Requisitar:**

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Estatuto da entidade parceira (inciso III – Lei Municipal n. 7427, de 19.12.1997);
4. Convênio ou contrato de parceria;
5. Último Plano de Ação anual de trabalho (alínea “a” do inciso I do art. 18 da Lei n. 7427, de 19.12.1997);
6. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados nos termos do inciso III do artigo 3º;
7. Última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento (alínea “b” do inciso I do artigo 18 da Lei Municipal n. 7427, de 19.12.1997);
8. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;

9. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
10. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMMG.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO